



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

RF/031/CSB/2025

NUP 13012.010613/2025-2

- PLANO DE INVESTIMENTOS AMBIENTAL CRATO –
Ago/2024-Jul/2025 (1º ano do ciclo ago/2024-jul/2026)

Novembro de 2025

ÍNDICE

1. OBJETIVO	4
2. BASE LEGAL	4
3. PLANO DE INVESTIMENTO	6
4. METODOLOGIA	7
5. RESULTADOS	9
6. CONCLUSÃO	22
7. CONSEQUÊNCIAS CONTRATUAIS	23
8. EQUIPE TÉCNICA	25
9. RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO	25

ANEXO I - APROVAÇÃO DO PLANO DE INVESTIMENTOS

ANEXO II – CRONOGRAMA PLANO DE INVESTIMENTOS

ANEXO III - OF/CSB/0682/2025

ANEXO IV - PRT-R3-2025/010194

ANEXO V - ATA DE REUNIÃO

ANEXO VI - ED-R3-2025/004925

ANEXO VII - OF/CSB/0953/2025

ANEXO VIII - PRT-R3-2025/014697

ANEXO IX - NT/CSB/0006/2025

ANEXO X - PARECER 000293/2025/ARCE/PRJ

SÍNTESE DA FISCALIZAÇÃO

O **Quadro 1** apresenta a síntese da fiscalização do Plano de Investimentos da Ambiental Crato para a Concessão de Esgotamento Sanitário do Município do Crato.

Quadro 1 – Síntese do atendimento às metas do Plano de Investimentos.

nº	Nome da Tarefa	Metas 1º Ciclo	% Meta atingido	Atendimento à Meta
1	Licenciamento Ambiental	4 licenciamentos	50%	NÃO ATENDIDA, PORÉM JUSTIFICADA
2	Substituição Hidrômetros	Implantação e substituição de 15.790 HDs	20,7%	NÃO ATENDIDA
3	Coletores e Interceptores	Implantação do CT Batateiras DN 250/350 mm L = 1.820 m	0%	NÃO ATENDIDA, PORÉM JUSTIFICADA
		Conclusão do Interceptor Granjeiro DN 250 a 600 mm, L = 1.637 m	13,5%	
4	Ligações	1.887 novas ligações	4,7%	NÃO ATENDIDA, PORÉM JUSTIFICADA
		Padronização de 8.375 ligações	0%	
5	Ligações Intradomiciliares	57 ligações intradomiciliares	0%	NÃO ATENDIDA
6	Rede Coletora	8.587 m	1,7%	NÃO ATENDIDA, PORÉM JUSTIFICADA
7	Estação Elevatória	Implantação EEEs, 04, 06, 10 e 12	Em Andamento	NÃO ATENDIDA, PORÉM JUSTIFICADA (5 METAS)
8	Linha de Recalque	3.669 m		
9	Estação de Tratamento	Reabilitação da ETE Granjeiro 32 l/s		
10	Reforma / Adequação ETE Existente	Ampliação da ETE Granjeiro (40 l/s)		
11	Emissário	150 m		
12	Projetos	Projeto rede coletora sub-bacias 10, 11 E 12	0%	NÃO ATENDIDA
13	Certificação Projeto Executivo	Certificação dos projetos das 4 EEE, 1 ETE, coletores troncos e 4 linhas de recalque	0%	NÃO ATENDIDA
14	Substituição de Rede	1.070 m	100%	ATENDIDA

Conforme observado no referido quadro, foram **atendidas: 1 meta; não atendidas, mas justificadas: 9 metas; e não atendidas: 4 metas.**

1. DO OBJETIVO

O objetivo desta Ação de Fiscalização é o acompanhamento da execução do Plano de Investimentos da Concessionária Ambiental Crato, no tocante às tarefas e metas aprovadas para o primeiro ano do 2º ciclo de planejamento (2º Plano de Investimentos) da Concessão de esgotamento sanitário do município do Crato. O referido Plano de Investimentos tem periodicidade de agosto de 2024 a julho de 2026. Portanto, a presente análise se concentra no primeiro ano deste ciclo, relativos ao período de agosto de 2024 a julho de 2025.

A seguir, são apresentados no **Quadro 2** os Planos de Investimentos da Concessão.

Quadro 2 – Planos de Investimentos da concessão

Plano de Investimentos	Período	Aprovação do Plano	Fiscalização do Plano
1º	Ago/22 – Jul/24	ARISCE	ARCE
2º	Ago/24 – Jul/26	ARCE	ARCE

No tocante ao 2º Plano de Investimentos, para efeito de fiscalização, este plano é dividido em dois ciclos:

- _ 1º ciclo: Ago/24 – Jul/25 (objeto do presente relatório);
- _ 2º ciclo: Ago/25 – Jul/26.

2. DA BASE LEGAL

A seguir são apresentadas as principais determinações acerca do Plano de Investimentos previstas no Contrato de Concessão e seus anexos, e que afetam direta ou indiretamente o referido plano.

CONTRATO DE CONCESSÃO

10 DOS OBJETIVOS E METAS

10.1 A CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, cumprir as metas previstas no CADERNO DE ENCARGOS (Anexo VI deste CONTRATO), bem como observar os INDICADORES DE DESEMPENHO (Anexo VII deste CONTRATO) para a prestação dos SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

43 ALOCAÇÃO DE RISCOS

43.6 São riscos assumidos pela CONCESSIONÁRIA:

43.6.11 A elaboração dos estudos necessários e a obtenção das Licenças Ambientais e demais Autorizações Governamentais relativas à implantação de novos equipamentos e realização de obras de expansão do SISTEMA.

43.6.12 Eventuais atrasos na obtenção ou renovação das Licenças Ambientais ou Autorizações Governamentais comprovadamente causados pela CONCESSIONÁRIA.

43.6.20 Atraso na implantação do projeto de engenharia e investimentos previstos no CADERNO DE ENCARGOS (Anexo VI deste CONTRATO), salvo aqueles decorrentes de ações ou omissões do PODER CONCEDENTE.

43.6.33 Alterações no plano de investimentos e nos projetos, por mera liberalidade da CONCESSIONÁRIA, devendo haver anuência do PODER CONCEDENTE (permanecendo o risco alocado à CONCESSIONÁRIA independentemente dessa anuência).

...

43.7 São riscos assumidos pelo PODER CONCEDENTE:

43.7.10 Obtenção ou regularização das licenças ambientais e autorizações governamentais relativas ao SISTEMA existente previamente à assunção dos serviços pela CONCESSIONÁRIA.

43.7.33 Eventuais atrasos na obtenção ou renovação das Licenças Ambientais ou Autorizações Governamentais que não tenham sido comprovadamente causados pela CONCESSIONÁRIA.

ANEXO VI – CADERNO DE ENCARGOS

4.4 PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO E ENTREGA DAS OBRAS

Em todas as obras sob sua responsabilidade, a CONTRATADA deverá seguir o Plano de Investimentos e o Cronograma de Execução e seus procedimentos.

São obrigações da CONTRATADA para todas as obras sob sua responsabilidade:

a) Elaborar todo o planejamento, projetos e licenciamentos pertinentes, submetendo a documentação ao conhecimento do CONTRATANTE e da SAAEC que, somente quando se tratar de obras implementadas na infraestrutura desta, poderão solicitar as alterações ou complementações cabíveis para garantir a qualidade e finalidade da obra;

Ao finalizar as obras indicadas no Plano de Investimentos, a CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE e à SAAEC, em via digital, um conjunto completo dos projetos (AS BUILT) e documentação da obra, incluindo os licenciamentos, Manual de Operação e Manual de Manutenção das instalações.

4.4.1 Obras a Serem Implantadas e Operadas pela CONTRATADA

O CONTRATANTE ou a SAAEC, a seu critério, poderão a qualquer momento acompanhar e solicitar informações sobre o desenvolvimento destas obras.

Sempre que for realizada a prestação de contas referente ao Plano de Investimentos, a CONTRATADA deverá entregar um relatório para o CONTRATANTE e para a SAAEC, contendo, no mínimo, as seguintes informações sobre as obras finalizadas, contendo endereço completo, tecnologia, capacidade, e:

a) ECONOMIAS de esgoto totais;

- b) *ECONOMIAS de esgoto factíveis de ligação;*
- c) *ECONOMIAS de esgoto com ligação intradomiciliar conectadas à rede coletora;*
- d) *Estações de Tratamento de Esgoto ("ETE");*
- e) *Estações Elevatórias de Esgoto;*
- f) *Rede coletora implantada para expansão;*
- g) *Rede coletora existente reposta / renovada;*
- h) *Linha de recalque / emissário implantado;*
- i) *Cadastro georreferenciado em meio magnético;*
- j) *Licença de Operação com escopo atualizado para inclusão das obras entregues.*

ANEXO VIII - INSPEÇÃO ACREDITADA

1. DA CERTIFICAÇÃO

1.1 A CONCESSIONÁRIA deverá obter para todos os Projetos Executivos das obras, demais melhoramentos e conservação previstas na CONCESSÃO, às suas expensas, Certificado de Inspeção do Projeto Executivo. O certificado deverá ser emitido por Organismo de Inspeção Acreditado pelo INMETRO (OIA), nos termos da Portaria n.º 367/2017 do INMETRO e suas alterações posteriores.

A Certificadora será responsável técnica, para todos os fins de direito, pela 1.1.1 inspeção acreditada dos Projetos Executivos.

Todos os custos e eventuais responsabilidades relacionados à contratação do 1.1.2 Organismo de Inspeção Acreditado (OIA) serão exclusivamente atribuídos à CONCESSIONÁRIA, não cabendo qualquer espécie de ônus ao PODER CONCEDENTE.

3. DO PLANO DE INVESTIMENTOS

Conforme deliberação apresentada no **ANEXO I**, o atual Plano de Investimentos da Concessão (NUP 13012.002775/2024-16) foi aprovado na 14ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor da ARCE, realizada no dia 18 de julho de 2024.

O Plano de Investimentos (agosto de 2024 a julho de 2026) segue as etapas relatadas no item 4.3. do Anexo VI – Caderno de Encargos. Em relação ao plano, estavam listados no item 7, fls. 808 e 809 do NUP supracitado, os seguintes investimentos:

- Limpeza e desobstrução de aproximadamente 104 Km de rede coletora de esgoto;
- Execução de melhoria e substituição de 120 de Poços de Visita;
- Reabilitação da ETE Granjeiro, visando operar em sua máxima capacidade nominal de 32,00 L/s;
- Ampliação da ETE Granjeiro (em 40,0 L/s);
- Implantação de Estação Elevatória de Esgotos EEE-04 (SS-04) no bairro Gizélia Pinheiro com capacidade nominal de 12,00 L/s;

- _ Implantação das Estações Elevatórias de Esgotos EEE-06, no bairro Vila Alta com capacidade nominal de 60,00 L/s;
- _ Implantação de Estação Elevatória de Esgotos EEE-10 (SS-10) no bairro Alto da Penha com capacidade nominal de 10,00 L/s;
- _ Implantação de Estação Elevatória de Esgotos EEE-12 (SS-12) no bairro São Miguel com capacidade nominal de 70,00 L/s;
- _ Implantação de 3.669 m de Linhas de recalque;
- _ Implantação do Coletor tronco na margem do Rio Batateira DN 250/350 mm L=1.820 m;
- _ Conclusão de Interceptor Granjeiro DN 250/350/400/500/600 mm, total L= 3.504 m, restando 1.637 m;
- _ 15,3 km de implantação de redes coletoras, 1.887 novas ligações de esgoto e padronização de 8.375 ligações de esgoto;
- _ 5.661 visitas de sensibilização da população quanto à conexão às redes coletoras de esgoto nas economias que receberão novas ligações. As visitas ocorrem em três momentos: antes da realização da obra, para explicar à população sobre como será o processo e os benefícios advindos do saneamento; durante a obra, para acompanhamento de como está sendo o processo; e após a obra, para novamente explicar os benefícios do esgotamento sanitário e entregar o informativo sobre a cobrança do serviço;
- _ Melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados à população;
- _ Execução de 382 ligações intradomiciliares para imóveis de categoria exclusivamente Residencial Social (Tarifa Social). Esse quantitativo foi calculado a partir dos imóveis contemplados com Tarifa Social e que receberão ligações novas nas bacias abrangidas;
- _ Implantação e substituição de aproximadamente 15.790 hidrômetros;
- _ Substituição de 1.293 m de redes coletoras de esgoto.

Já no item 8.1. do Plano de Investimentos, é apresentado o Cronograma Físico dos Investimentos em termos de tarefas, conforme demonstrado no **ANEXO II**.

4. DA METODOLOGIA

A metodologia da presente fiscalização constou de análise documental, visita técnica às infraestruturas de esgotamento sanitário e reunião com a Concessionária Ambiental Crato. A linha do tempo das atividades realizadas ao longo da fiscalização é apresentada no **Quadro 3**. Também consta do referido quadro, as indicações dos anexos e arquivos associados a cada uma das comunicações.

Quadro 3 – Linha do tempo das atividades e documentos da fiscalização.

Descrição	Data	Conteúdo/Observações	Anexo	Arquivos Associados
OF/CSB/0682/2025	06/08/2025	Abertura da fiscalização. OF copiado à Prefeitura Municipal	III	-
PRT-R3-2025/010194	27/08/2025	Encaminhamento de informações	IV	- Projetos coletores, elevatórias e LR Centro, ETE Granjeiro, Interceptores Granjeiro e Batateiras; - Laudos de qualidade dos efluentes das ETES; - Licenças ambientais; - Dados de instalação e substituição de HDs; - Ligações novas de esgoto; - Manutenção de PV e limpeza de rede.
Ata de reunião	16/09/2025	Reunião realizada durante a fiscalização	V	-
ED-R3-2025/004925	1/10/2025	Encaminhamento de informações complementares	VI	- Documentação histórica; - MTRs Ambiental Crato; - Plano de Investimentos atualizado; - Redes substituídas.
OF/CSB/0953/2025	13/10/2025	Solicitação de Informações Complementares	VII	-
PRT-R3-2025/014697	24/10/2025	Encaminhamento de informações complementares	VIII	- Licenças de Operação das ETES Pantanal, Filemon e Seminário; - Licenças de Instalação das obras das Tarefas 3, 6, 7 e 8; - Planta do trecho executado do interceptor Granjeiro; - Justificativas acerca da não execução das novas ligações e ligações intradomiciliares; - Quantidade de redes substituídas e plantas.
NT/CSB/0006/2025	22/09/2025	Hidrometração do Sistema de Abastecimento de Água do Crato.	IX	-
Parecer 000293/2025/ARCE/PRJ	12/09/2025	Contrato de concessão. Solicitação da PGM para suspensão de todas as ações de fiscalização e aplicação de multas. Análise da legislação e do contrato.	X	-

5. RESULTADOS

No tocante aos resultados, são analisadas cada “Tarefa” conforme relação especificada no cronograma do Plano de Investimentos (**ANEXO II**), bem como é realizada a conclusão sobre o atendimento ou não.

TAREFA 1

Nº	Nome da Tarefa	Descrição	08/2024 – 10/2024	11/2024 – 01/2025
1	Licenciamento Ambiental	4 licenciamentos	2 licenciamentos 50%	2 licenciamentos 50%

Evidências: O **Quadro 4** apresenta a síntese dos dados do licenciamento ambiental, conforme informações da Semace, Secretaria de Meio Ambiente e Mudança do Clima da Prefeitura Municipal do Crato e da Ambiental Crato.

Quadro 4 – Status do Licenciamento das ETES

ETE / SES	Documentação	EMIÇÃO / VALIDADE
Granjeiro	LI nº 36/2024 – DICOP – SEMACE LI nº 012/2025 – SEMMA – COORD.AMB 2023.5.2024.37292 – Autorização de Exploração - SEMACE	18/04/2024 (Emissão LI SEMACE) 18/04/2027 (Validade LI SEMACE) 28/04/2025 (Emissão LI SEMMA Crato) 28/04/2026 (Validade LI SEMMA Crato) 03/05/2024 a 03/05/2026 (Validade Autorização de Exploração SEMACE)
Pantanal	Parecer Técnico nº 1703/2025 – SEMACE/DICRA, de 20 de agosto de 2025	<i>Diante do exposto acima, sugerimos à concessão da Regularização da Licença de Operação para Ambiental Crato Concessionária de Saneamento SPE S.A, na sede constituída pela ETE Flores, no município de Crato/CE para Estação de Tratamento de Efluentes, no prazo de 4(quatro) anos, desde que sejam atendidas as seguintes CONDICIONANTES. Aguardando a emissão da licença.</i>
Filemon	10338683/2022 - Licença de Operação	Conforme Comprovante de Abertura do Processo, não há pendências quanto a solicitação de regularização da Licença de Operação (LO).
Seminário	10338675/2022 – Licença de Operação	Conforme Comprovante de Abertura do Processo, não há pendências quanto a solicitação de regularização da Licença de Operação (LO).
São Bento I	LO nº 279/2023 DICOP – SEMACE	26/07/2023 (Emissão) 25/07/2026 (Validade)

São Bento II	LO nº 422/2023 DICOP - SEMACE	26/12/2023 (Emissão) 25/12/2026 (Validade)
Licença de Instalação para implantação de interceptores e rede do sistema de esgotamento sanitário, projeto com 7.182,28m de interceptores; estações elevatórias de esgoto: EEB 04, 10 e 12; 2.981,06m de linhas de recalque, 675,96m de rede coletora; e, na faixa longitudinal do trecho da CE 292, serão implantados 1.591m de IR DN300, 535,18m de IR DN150; e, 40m de travessia no método não destrutivo (MND), localizada no município do Crato	Licença de Instalação nº 012/2025 – SEMMA – COORD.AMB de 28 de abril de 2025.	28/04/2025 (Emissão) 28/04/2026 (Validade)

No tocante a ETE Granjeiro, por meio da ED-R3-2025/004925 (ANEXO VII), a Ambiental Crato justificou que:

O atraso na implantação da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) Granjeiro, derivado do atraso no licenciamento (Tarefa 1 do Plano de Investimentos) impactou diretamente diversas tarefas previstas no Plano de Investimentos, uma vez que tais obras e serviços encontram-se técnica e operacionalmente vinculados à sua execução.

Ademais, a Ambiental Crato informou que, *desde 2022, adotou postura diligente e proativa, formalizando reiteradas solicitações junto aos órgãos competentes.* Diante do exposto, a Concessionária apresentou uma série de evidências e documentos que embasaram suas considerações, conforme mostrado no **Quadro 5**.

Quadro 5 – Documentação enviada para obtenção do Licenciamento da ETE Granjeiro.

Data	Encaminhamento
18/10/2022	Ofício nº R3.CAR.ENG.ABC.2022/000005, solicitando a implantação dos interceptores Granjeiro 02 e Batateiras 02, bem como as cessões de uso de passagem (não respondido)
20/12/2022	protocolo do Requerimento nº 241744 na SEMACE (SPU 11847948/2022) para regularização da Licença de Instalação
18/04/2023	Ofício nº R3.CAR.ENG.ABC.2023/000004, requerendo a emissão da Licença de Instalação dos interceptores necessários (não respondido)
27/07/2023	Ofício de Pendência nº 6785/2023 e Termo de Referência nº 103/2023, solicitando apresentação do Estudo de Viabilidade Ambiental (EVA)
02/10/2023	Ofício nº R3.CAR.DIR.ABC.2023/000007, solicitando providências para o licenciamento da ETE Granjeiro, vinculada à Ação Civil Pública nº 0550008-62.2020.8.06.0071 (sem resposta: licença emitida posteriormente)

30/08/2023	Relatório Técnico nº 3930/2023, com novas solicitações documentais, incluindo autorização do COMDEMA
27/09/2023	protocolo de pedido de dilação de prazo e entrega de documentos complementares (CTF)
19/10/2023	COMDEMA autoriza concessão da Licença de Instalação, condicionada à elaboração de EIV, reflorestamento compensatório e realização de audiência pública
27/10/2023	entrega do Estudo de Viabilidade Ambiental (EVA) à SEMACE
Outubro a dezembro/2023	sucessivos despachos internos da SEMACE (nº 77691/2023, 80389/2023, 80414/2023, 82183/2023, 86073/2023, 87565/2023, 88095/2023, 88287/2023) com análise técnica e complementações exigidas
22/12/2023	solicitações de encaminhamento do processo à SEMMA e à Unidade de Conservação Sítio Fundão, acompanhada de relatório técnico adicional
10/01/2024	Despacho nº 2480/2024 da SEMACE, seguido de novas complementações (Despacho nº 2773/2024 em 11/01/2024)
22/03/2024	SEMMA emite autorização para instalação da ETE Granjeiro
26/03/2024	SEMACE emite Parecer nº 755/2024 favorável à concessão da Licença de Instalação, acompanhado dos despachos nº 25085/2024, 25125/2024, 26157/2024, 28981/2024, 29058/2024 e 30738/2024
18/04/2024	emissão da Licença de Instalação da ETE Granjeiro pela SEMACE
25/04/2024	Ofício nº R3.CAR.ENG.ABC.2024/000009, reiterando pedido de licença de instalação e alvará de obras para implantação do interceptor Granjeiro 02, Batateiras 02 e rede coletora do Município do Crato (não respondido)
24/01/2025	emissão do alvará de obras, último documento necessário à execução da obra

Diante do exposto e considerando a documentação apresentada pela Ambiental Crato, o **Quadro 6** sintetiza a posição de cada uma das licenças das ETes e SES objeto da Concessão.

Quadro 6 – Síntese do atendimento ao Licenciamento Ambiental

ETE / SES	Status do Licenciamento	Status do Atendimento
Granjeiro	Regular	Atendido
Pantanal	Pendente, aguardando emissão da SEMACE	Em Atendimento
Filemon	Pendente, aguardando posição da SEMACE	Em Atendimento
Seminário	Pendente, aguardando posição da SEMACE	Em Atendimento
São Bento I	Regular	Atendido
São Bento II	Regular	Atendido
Interceptores, rede e elevatórias	Regular	Atendido

Considerando que, segundo Contrato de Concessão (clausula 47.7.10), a obtenção ou regularização das licenças ambientais e autorizações governamentais relativas ao SISTEMA existente previamente à assunção dos serviços, é risco assumido pelo Poder Concedente; considerando que, eventuais atrasos na obtenção ou renovação das Licenças Ambientais ou Autorizações Governamentais que tenham sido comprovadamente causados pela CONCESSIONÁRIA, não são riscos do Poder Concedente (Contrato de Concessão - cláusula 47.7.33);

Desta forma, observa-se no **Quadro 4** que foram obtidas 2 das licenças (ETE Granjeiro e Interceptores/Elevatórias/Redes). Conclui-se que a meta do licenciamento **NÃO FOI ATENDIDA, PORÉM TEVE JUSTIFICATIVA ACEITA (Tarefa 1)**.

TAREFA 2

Nº	Nome da Tarefa	Descrição	08/2024 – 10/2024	11/2024 – 01/2025	02/2025 – 04/2025	05/2025 – 07/2025
2	Substituição e Instalação de Hidrômetros	Implantação e substituição de 15.790 HDs	2.950 subst. / instalações 18,68%	3.640 subst. / instalações 23,05%	5.099 subst./ instalações 32,29%	4.101 subst./ instalações 25,97%

Evidências: Conforme observado na Tarefa 2, estavam previstas até julho de 2025, 15.790 substituições e instalações de hidrômetros. De acordo com as informações da Ambiental Crato, foram instalados até 31 de julho de 2025, 2.037 hidrômetros e substituídos 1.237 unidades, totalizando 3.274 hidrômetros. Portanto, somente foi atendida 20,7% da meta para o 1º ano do Plano de Investimentos.

A Concessionária justificou o não atingimento da meta informando que, do total programado 1.414 casos registraram recusa dos usuários à instalação ou substituição e 2.143 apresentaram inviabilidade técnica, devidamente documentadas em relatórios de campo. Assim, foram prospectadas 6.831 intervenções, correspondentes a 43,3% do total previsto.

A Ambiental Crato destacou, ainda, que o índice de hidrometração do município evoluiu de 43% em 2022 para 81% em 2025, período no qual foram instalados e substituídos 12.691 hidrômetros em diferentes etapas da concessão.

Outro fator apontado foi a paralisação dos serviços comerciais entre setembro de 2024 e abril de 2025, determinada pelo Município do Crato por meio do Ofício nº 1309001/2024, emitido pela Procuradoria Geral do Município (PGM) em 13/09/2024, que solicitou a suspensão das penalidades aplicadas aos usuários. Em atendimento à solicitação, a Concessionária interrompeu as atividades até a retomada formal, ocorrida somente em abril de 2025, após manifestação da PGM e reestruturação operacional, incluindo nova contratação de equipes terceirizadas e aquisição de veículos.

Dessa forma, segundo a Ambiental Crato, o não atingimento da meta de hidrometração decorreu da combinação de fatores externos à gestão direta da Concessionária, especialmente:

- recusas de usuários à instalação ou substituição de hidrômetros;
- inviabilidades técnicas devidamente registradas; e

- determinação municipal para suspensão temporária dos serviços.

No tocante ao não atendimento à meta de hidrometração, são apresentados a Nota Técnica NT/006/CSB/2025 (**ANEXO IX**) e o Parecer 000293/2025/ARCE/PRJ da PRJ (**ANEXO X**) acerca das alegativas da Ambiental Crato. Diante do exposto na NT e no Parecer supracitados, e conforme dados informados pela própria Ambiental Crato, a meta para hidrometração **NÃO FOI ATENDIDA (Tarefa 2)**.

TAREFA 3

Nº	Nome da Tarefa	Descrição	08/2024 – 10/2024*	11/2024 – 01/2025*
3	Coletores e Interceptores	Implantação do CT Batateiras DN 250/350 mm L = 1.820 m	1.625 m 89,29%	195 m 10,71%
		Conclusão do Interceptor Granjeiro DN 250 a 600 mm, L = 1.637 m	1.300 m 79,41%	337 m 20,59%

*Conforme cronograma do Plano de Investimentos, é informado um período de T + 180 dias, onde é o tempo necessário para obtenção das licenças ambientais.

Evidências: De acordo com a Ambiental Crato, foram executados apenas 221 m para o Interceptor Granjeiro. A Concessionária atribuiu o não cumprimento da meta ao atraso no processo de licenciamento ambiental, cuja responsabilidade é do Poder Concedente, conforme já detalhado na Tarefa 1.

Segundo a Ambiental Crato, o atraso na implantação da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) Granjeiro, decorrente do licenciamento pendente, impactou diretamente diversas tarefas do Plano de Investimentos, técnica e operacionalmente vinculadas à sua execução. Em razão da ausência das licenças ambientais e do alvará de obras até janeiro de 2025, ficou prejudicadas a Tarefa 3 – Coletores e Interceptores: a não conclusão dos Interceptores Granjeiro e Batateiras inviabilizou a plena integração da rede coletora ao sistema de tratamento, resultando na execução parcial de apenas 221 metros do Interceptor Granjeiro.

Considerando o exposto na Tarefa 1 e que a Licença de Instalação foi emitida no dia 28 de abril de 2025, e que os prazos para execução estão vinculados a este licenciamento (T + 180 dias), a execução dos coletores e interceptores ficou postergada para o 2º ciclo do planejamento (período 08/2025 a 07/2026).

Diante do exposto, e em função de atrasos no Licenciamento, de responsabilidade do Poder Concedente, a meta de execução dos coletores e interceptores **NÃO FOI ATENDIDA, PORÉM TEVE JUSTIFICADA ACEITA (Tarefa 3).**

TAREFA 4

Nº	Nome da Tarefa	Descrição	08/2024 – 10/2024	11/2024 – 01/2025	02/2025 – 04/2025	05/2025 – 07/2025
4	Ligações	1.887 novas ligações de esgoto	199 lig.	303 lig.	99 lig	297 lig.
		Padronização de 8.375 ligações de esgoto	5.025 padroniz. 60,00%	3.350 padroniz. 40,00%	-	-

Evidências: De acordo com a Ambiental Crato, no período de agosto de 2024 a julho de 2025, foram executadas 41 novas ligações de esgoto. No tocante as padronizações das ligações de esgoto, não foi registrada execução. Em resumo, tem-se 4,7% de execução de novas ligações e 0,0% de padronizações.

A Concessionária atribuiu o não atendimento da meta aos atrasos no processo de licenciamento ambiental, conforme já relatado na Tarefa 1. Segundo a Ambiental Crato:

O atraso na implantação da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) Granjeiro, derivado do atraso no licenciamento (Tarefa 1 do Plano de Investimentos) impactou diretamente diversas tarefas previstas no Plano de Investimentos, uma vez que tais obras e serviços encontram-se técnica e operacionalmente vinculados à sua execução. Em razão da ausência das licenças ambientais e do alvará de obras até janeiro de 2025, ficaram prejudicadas as seguintes ações:

- *Tarefa 4 – Ligações de esgoto: tanto as novas ligações (3.886) quanto a padronização de 8.375 ligações dependem do funcionamento da infraestrutura de coleta e da destinação adequada dos efluentes para tratamento, o que não pôde ser assegurado sem a conclusão da ETE.*

Adicionalmente, por meio do Ofício PRT-R3-2025/014697, a Concessionária esclareceu que o conceito de *padronização* se refere à adequação de ligações pré-existentes, com o objetivo de direcionar o efluente ao tratamento, sem implicar necessariamente a execução de novas ligações. Assim, segundo a Concessionária, como ainda não foi possível efetivar o tratamento das áreas previstas, não há quantitativo de ligações padronizadas a apresentar.

A baixa quantidade de novas ligações não se apresenta como plausível, diante do potencial das bacias ora objeto de coleta e tratamento. Por outro lado, entende-se como razoável a justificativa da não padronização das ligações de esgoto, diante dos atrasos no processo de licenciamento da ETE Granjeiro. Diante do exposto, entende-se que a meta foi considerada **NÃO FOI ATENDIDA, PORÉM TEVE JUSTIFICADA ACEITA (Tarefa 4).**

TAREFA 5

Nº	Nome da Tarefa	Descrição	08/2024 – 10/2024	11/2024 – 01/2025	02/2025 – 04/2025	05/2025 – 07/2025
5	Ligações Intradomiciliares	57 ligações intradomiciliares	-	-	27 ligações intradomiciliares	30 ligações intradomiciliares

Evidências: Não foram apresentadas evidências de execução de ligações intradomiciliares no período de agosto de 2024 a julho de 2025, conforme previsto no Plano de Investimentos. A Concessionária Ambiental Crato alegou que o não atendimento da meta decorre do atraso na implantação da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) Granjeiro, ocasionado pelo prolongamento do processo de licenciamento ambiental (Tarefa 1 do Plano de Investimentos). Esse atraso impactou diretamente diversas ações vinculadas técnica e operacionalmente à ETE, entre elas a Tarefa 5 – Ligações Intradomiciliares, cuja execução depende da disponibilidade do sistema de coleta e tratamento. E que, em razão da ausência das licenças ambientais e do alvará de obras até janeiro de 2025, não foi possível implantar as 382 unidades previstas.

Posteriormente, por meio do Ofício PRT-R3-2025/014697, a Concessionária informou que não houve necessidade de executar novas ligações intradomiciliares porque:

- (i) parte dos imóveis já se encontrava conectada à rede coletora existente, agora interligada ao sistema de tratamento; e
- (ii) durante a implantação da rede coletora, foram realizadas conexões dos ramais prediais aos respectivos Terminais de Inspeção e Limpeza (TIL) ou Caixas de Inspeção (CI), nos casos em que havia lançamentos em via pública.

Acrescentou ainda que as obras atualmente em andamento situam-se em sub-bacias que operam em regime de afastamento, onde a maioria dos imóveis já possui ligação intradomiciliar ou realiza lançamento em via pública, sendo prevista a interligação integral dos imóveis ao término das intervenções.

Por fim, a Concessionária destacou que a obrigação contratual de execução de ligações intradomiciliares se limita aos imóveis de categoria residencial subsidiada (tarifa social), localizados em novas áreas de implantação do sistema, sem histórico de conexão à rede e sem lançamento em via pública passível de ligação direta ao TIL/CI.

Entretanto, entende-se que somente um levantamento detalhado dos imóveis classificados como residencial subsidiado, situados em áreas com disponibilidade de rede coletora e ainda não interligados, poderia comprovar a inexistência de demanda para as ligações previstas.

Dessa forma, não há elementos suficientes para comprovar o atendimento da meta, motivo pelo qual considera-se **NÃO ATENDIDA (Tarefa 5)**.

TAREFA 6

Nº	Nome da Tarefa	Descrição	08/2024 – 10/2024	11/2024 – 01/2025	02/2025 – 04/2025	05/2025 – 07/2025
6	Rede coletora	8.587 m	2.404 m	2.300 m	121 m	3.762 m

*Conforme cronograma do Plano de Investimentos, é informado um período de T + 720 dias, onde é o tempo necessário para obtenção das licenças ambientais.

Evidências: De acordo com a Ambiental Crato, foram executados 148 m de rede coletora no período de agosto de 2024 a julho de 2025, representando 1,7% da meta para o período. A alegativa da Ambiental Crato está relacionada aos atrasos causados no licenciamento ambiental, conforme observado a seguir.

O atraso na implantação da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) Granjeiro (derivado do atraso no licenciamento) Tarefa 1 do Plano de Investimentos impactou diretamente diversas tarefas previstas no Plano de Investimentos, uma vez que tais obras e serviços encontram-se técnica e operacionalmente vinculados à sua execução. Em razão da ausência das licenças ambientais e do alvará de obras até janeiro de 2025, ficaram prejudicadas as seguintes ações:

- *Tarefa 6 – Rede coletora: da meta de 15,3 km, apenas 148 metros foram efetivamente implantados, já que a ampliação da rede dependia do avanço das obras de interceptores e da ETE para garantir a destinação final dos efluentes.*

Com efeito, houve prejuízos no cumprimento da meta em função dos atrasos no licenciamento, haja vista que cujo prazo de execução está associado a este licenciamento.

Portanto, considera-se a meta **NÃO FOI ATENDIDA, PORÉM TEVE JUSTIFICADA ACEITA** (Tarefa 6).

TAREFAS 7-8-9-10-11

Nº	Nome da Tarefa	Descrição	08/2024 – 10/2024	11/2024 – 01/2025	02/2025 – 04/2025	05/2025 – 07/2025
7	Estação Elevatória*	Implantação EEE-04 (SS-04) (12 l/s)	Mov. Terra, estrut. civis, hidrom. e instal. Elétricas 90%	Comissionam. 10%	-	-
		Implantação EEE-06 (SS-06) (60 l/s)	Mov. Terra, estrut. Civis 40%	Estr. hidrom., instal. elétr. e comission. 60%	-	-
		Implantação EEE-10 (SS-10) (10 l/s)	Mov. Terra, estrut. civis, hidrom. e instal. Elétricas 90%	Comissionam. 10%	-	-
		Implantação EEE-12 (SS-12) (70 l/s)	Mov. Terra, estrut. Civis 40%	Estr. hidrom., instal. elétr. e comission. 60%	-	-
8	Linha de Recalque*	Implantação de 3.669 m de linha de recalque	2.069 m 56,39%	1.600 m 43,61%	-	-
9	Estação de Tratamento**	Reabilitação ETE Granjeiro (32,0 l/s)	Mov. Terra, estrut. civis e imperme. 40%	Estr. hidrom., instal. elétr. 40%	Comissionam. 20%	-
11	Emissário	Emissário ETE Granjeiro 150 m	30 m 20%	120 m 80%	-	-

*Conforme cronograma do Plano de Investimentos, é informado um período de T + 180 dias, onde é o tempo necessário para obtenção das licenças ambientais.

**Conforme cronograma do Plano de Investimentos, é informado um período de T + 270 dias, onde é o tempo necessário para obtenção das licenças ambientais.

Evidências: De acordo com a Ambiental Crato, apenas as Tarefas 9 e 11, se encontram em execução. O atraso no cronograma se deveu, segundo a Concessionária, aos problemas já relatados acerca do atraso no licenciamento ambiental, impactando as seguintes tarefas:

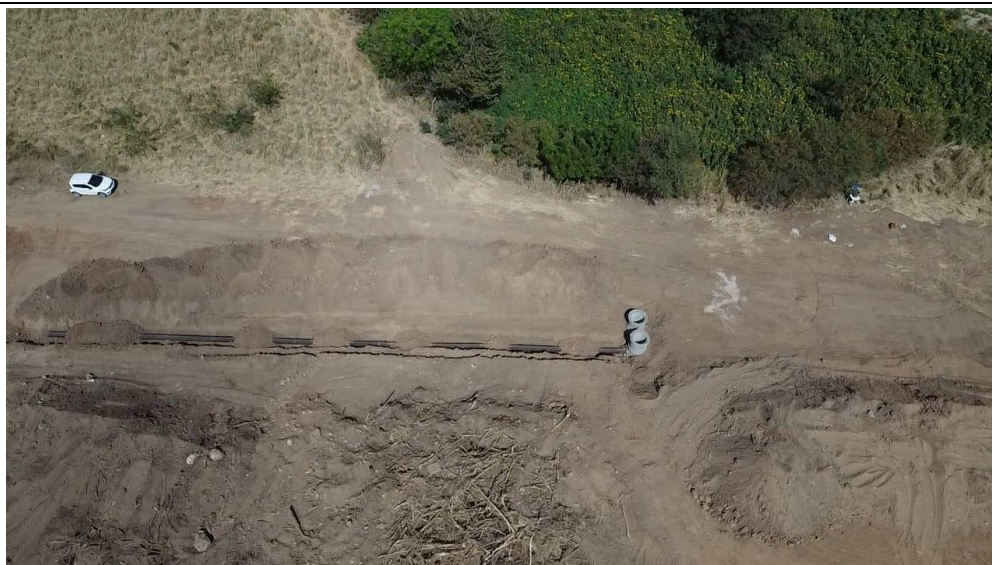
- Tarefa 6 – Rede coletora: da meta de 15,3 km, apenas 148 metros foram efetivamente implantados, já que a ampliação da rede dependia do avanço das obras de interceptores e da ETE para garantir a destinação final dos efluentes.

- Tarefa 7 – Estações Elevatórias (EEE-04, EEE-06, EEE-10 e EEE-12): a execução destas unidades, fundamentais para o bombeamento de esgoto até o tratamento final, foi inviabilizada em razão do atraso da estação de tratamento que receberia os volumes transportados.
- Tarefa 8 – Linhas de recalque: do mesmo modo, não foi possível executar os 3.669 metros previstos, pois sua implantação está diretamente associada ao funcionamento das elevatórias e da ETE.
- Tarefa 9 – Reabilitação da ETE Granjeiro (32,0 L/s): encontra-se em construção, mas sofreu atraso significativo, uma vez que o início efetivo das intervenções ficou condicionado à emissão da Licença de Instalação (abril/2024) e do alvará de obras (janeiro/2025).
- Tarefa 10 – Ampliação da ETE Granjeiro (40,0L/s): não pôde ser iniciada justamente porque a etapa de reabilitação ainda não havia sido concluída em decorrência do atraso dos licenciamentos.
- Tarefa 11 – Emissário da ETE Granjeiro (150 m): também em construção, mas com cronograma impactado pela mesma limitação legal e administrativa que atrasou a estação.

Durante a visita técnica às obras da ETE Granjeiro no dia 15 de setembro de 2025, foram constadas várias frentes de trabalho conforme figuras a seguir.



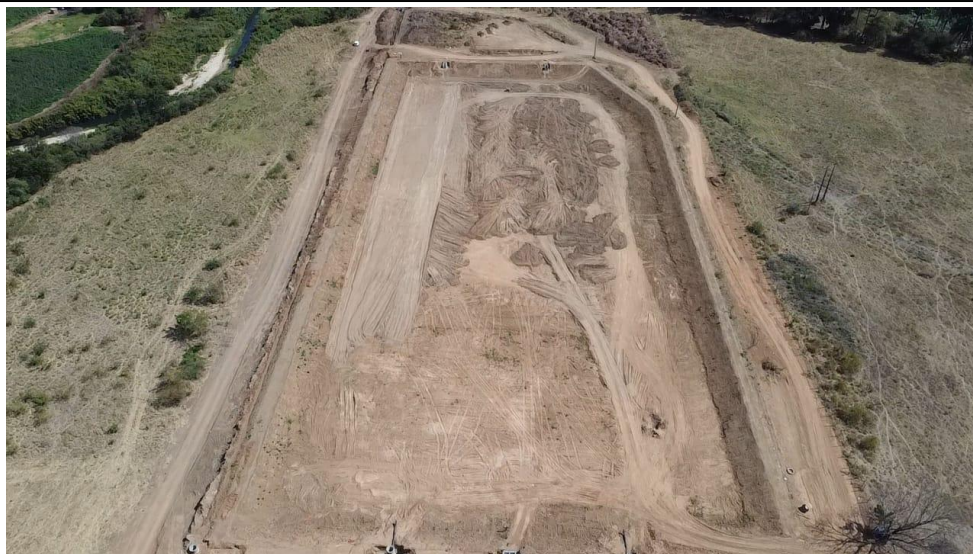
Vista das caixas de passagem entre as lagoas



Vista do emissário final



Vista da saída do efluente final



Vista da última lagoa



Vista de duas lagoas



Vista do Tratamento Preliminar

Considerando o exposto e que a Licença de Instalação foi emitida no dia 28 de abril de 2025, e que os prazos para execução estão vinculados a este licenciamento (T + 180 dias / T + 270 dias), a execução destas tarefas ficou postergada para o 2º ciclo do planejamento (período 08/2025 a 07/2026).

Diante do exposto, e em função de atrasos no Licenciamento, de responsabilidade do Poder Concedente, a meta de execução dos coletores e interceptores **NÃO FOI ATENDIDA, PORÉM TEVE JUSTIFICADA ACEITA (Tarefa 7-8-9-10-11).**

TAREFA 12

Nº	Nome da Tarefa	Descrição	08/2024 – 10/2024	11/2024 – 01/2025	02/2025 – 04/2025	05/2025 – 07/2025
12	Projetos	-	Projeto rede coletora sub-bacias 10 e 11		Projeto rede coletora sub-bacia 12	

Evidências: De acordo com a Ambiental Crato, o *atraso na implantação da ETE Granjeiro, derivado do atraso no licenciamento, impactou diretamente diversas tarefas previstas no Plano de Investimentos, uma vez que tais obras e serviços encontram-se técnica e operacionalmente vinculados à sua execução. Também foram encaminhados uma série de projetos referentes às ações previstas no Plano de Investimentos.*

Ao analisar os projetos de rede coletora encaminhados, foi enviado o projeto executivo da rede coletora da Avenida Joaquim Pinheiro Bezerra de Menezes, localizada no subsistema 04.

Entende-se que o atraso no licenciamento ambiental não impacta a elaboração de projetos de engenharia, daí a meta **NÃO FOI ATENDIDA (Tarefa 12)**.

TAREFA 13

Nº	Nome da Tarefa	Descrição	08/2024 – 10/2024	11/2024 – 01/2025	02/2025 – 04/2025	05/2025 – 07/2025
13	Certificação Projeto Executivo	-	Certificação dos projetos das 4 EEE, 1 ETE, coletores troncos e 4 Linhas de recalque		Certificação dos projetos das redes coletoras sub-bacias 10, 11 e 12	

Evidências: Segundo informações da Ambiental Crato, a certificação dos projetos executivos se encontra em fase de elaboração. Portanto, a meta **NÃO FOI ATENDIDA (Tarefa 13)**.

TAREFA 14

Nº	Nome da Tarefa	Descrição	08/2024 – 10/2024	11/2024 – 01/2025	02/2025 – 04/2025	05/2025 – 07/2025
14	Substituição de rede	1.070 m	267 m	267 m	268 m	268 m

Evidências: De acordo com a Ambiental Crato foram substituídos 1.076,29 de rede coletora de esgoto. A meta foi **ATENDIDA (Tarefa 14)**.

6. CONCLUSÃO

Conforme análise realizada nos itens anteriores, o **Quadro 7** apresenta a síntese do atendimento às metas do Plano de Investimentos, relativo ao período de agosto de 2024 a julho de 2025, equivalente ao final do 1º ciclo do 2º Plano de Investimentos. Conforme observado no referido quadro, foram **atendidas: 1 meta; não atendidas, mas justificadas: 9 metas; e não atendidas: 4 metas**.

Quadro 7 – Síntese do atendimento às metas do Plano de Investimentos.

nº	Nome da Tarefa	Acumulado Plano de Investimentos	% Meta atingido	Atendimento à Meta
1	Licenciamento Ambiental	4 licenciamentos	50%	NÃO ATENDIDA, PORÉM JUSTIFICADA
2	Substituição Hidrômetros	Implantação e substituição de 15.790 HDs	20,7%	NÃO ATENDIDA
3	Coletores e Interceptores	Implantação do CT Batateiras DN 250/350 mm L = 1.820 m	0%	NÃO ATENDIDA, PORÉM JUSTIFICADA
		Conclusão do Interceptor Granjeiro DN 250 a 600 mm, L = 1.637 m	13,5%	
4	Ligações	1.887 novas ligações	4,7%	NÃO ATENDIDA, PORÉM JUSTIFICADA
		Padronização de 8.375 ligações	0%	
5	Ligações Intradomiciliares	57 ligações intradomiciliares	0%	NÃO ATENDIDA
6	Rede Coletora	8.587 m	1,7%	NÃO ATENDIDA, PORÉM JUSTIFICADA
7	Estação Elevatória	Implantação EEES, 04, 06, 10 e 12	Em Andamento	NÃO ATENDIDA, PORÉM JUSTIFICADA (5 METAS)
8	Linha de Recalque	3.669 m		
9	Estação de Tratamento	Reabilitação da ETE Granjeiro 32 l/s		
10	Reforma / Adequação ETE Existente	Ampliação da ETE Granjeiro (40 l/s)		
11	Emissário	150 m		
12	Projetos	Projeto rede coletora sub-bacias 10, 11 e 12	0%	NÃO ATENDIDA
13	Certificação Projeto Executivo	Certificação dos projetos das 4 EEE, 1 ETE, coletores troncos e 4 linhas de recalque	0%	NÃO ATENDIDA
14	Substituição de Rede	1.070 m	100%	ATENDIDA

Cabe ressaltar que a Ambiental Crato submeteu a esta Agência, por meio da ED-R3-2025/004925, revisão do presente Plano de Investimentos. Entretanto, esta solicitação deverá ser encaminhada a ARCE em processo específico, haja vista que a revisão do plano deverá ser objeto de apreciação do Conselho Diretor, ouvido preliminarmente o Poder Concedente.

7. DAS CONSEQUÊNCIAS CONTRATUAIS

Considerando que ainda não foi editada resolução da ARCE regulamentando o processo de fiscalização do Contrato de Concessão 2022.06.01.1, devem-se analisar as condições previstas no próprio instrumento contratual. Nesse sentido, sobressaem as seguintes cláusulas:

A) aplicação de **advertência** por descumprimento de obrigações assumidas no contrato:

33.5 A penalidade de advertência imporá à CONCESSIONÁRIA o dever de cumprir, no prazo estabelecido, as obrigações contratuais em que esteja inadimplente, e será aplicada quando a CONCESSIONÁRIA: ...

d) descumprir qualquer uma das obrigações assumidas neste CONTRATO e que não se encontrem previstas neste instrumento como hipótese ensejadora de aplicação de multa;

B) aplicação de **multa** por atraso no início ou na conclusão de obras:

33.7 Sem prejuízo das demais sanções de multa ou parâmetros para tais sanções estabelecidas na regulamentação, a CONCESSIONÁRIA se sujeitará às seguintes sanções pecuniárias: ...

a) por atraso no início ou na conclusão das obras, multa, por infração, de 3% das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;

C) aplicação de **multa** por descumprimento de encargos contratuais:

33.7 Sem prejuízo das demais sanções de multa ou parâmetros para tais sanções estabelecidas na regulamentação, a CONCESSIONÁRIA se sujeitará às seguintes sanções pecuniárias: ...

k) por descumprimento dos demais encargos da CONCESSIONÁRIA, não abrangidos nas alíneas anteriores, sujeitará a CONCESSIONÁRIA a multa, por infração, correspondente a 1% do valor das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração.

Analisando-se o Caderno de Encargos, sobressai o seguinte:

7. OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

Para o pleno funcionamento do CONTRATO DE CONCESSÃO, além das obrigações de Investimento e de Operação e Manutenção do SISTEMA, existem outras obrigações não diretamente relacionadas à prestação dos

serviços que devem ser seguidas pela CONTRATADA e que são fundamentais para a execução do CONTRATO DE CONCESSÃO.

7.1 PRÁTICAS DE GOVERNANÇA E DE GESTÃO

...

m) Realizar os Investimentos e executar os SERVIÇOS, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, atualidade, generalidade, conforto, higiene e cortesia;

Uma interpretação sistemática das cláusulas contratuais conduz à possibilidade de aplicação de **multa imediata**, se restar constatado **atrasos nas obras**, na forma específica da cláusula 33.7, alínea a, do contrato.

Por outro lado, o **deixar de realizar os investimentos planejados** poderá ensejar a aplicação de multa, com fundamento na cláusula 33.7, alínea k, do contrato. Contudo, dada a gravidade da penalidade e a especificidade da infração, considera-se razoável que essa **multa seja aplicada somente ao final do ciclo de planejamento**, quando se poderão constatar outros elementos (como o grau do prejuízo causado ou proatividade do prestador).

Subsidiariamente, seria cabível a aplicação de **advertência**, na forma da cláusula 33.7, alínea d, pelo **descumprimento do Plano de Investimentos**. Trata-se de uma penalidade de menor impacto, que se presta ainda para alertar o prestador quanto à necessidade de se dar cumprimento ao Plano de Investimentos, evitando-se assim a aplicação da penalidade de multa ao final do ciclo.

O descumprimento do Plano de Investimentos pode ser caracterizado como **violação à prestação do serviço adequado**, obrigação prevista na cláusula 15.1. De igual forma, ainda em relação aos investimentos, a aplicação de advertência é possível se a Concessionária **deixar de apresentar os projetos básicos** necessários para a execução dos investimentos, na forma da cláusula 15.11.

15.1 A CONCESSIONÁRIA se obriga a prestar serviço Adequado, cumprindo e fazendo cumprir, por si, seus agentes e representantes, todas as normas legais e regulamentares vigentes, submetendo-se às normas técnicas e de segurança aplicáveis à prestação do serviço objeto da CONCESSÃO, bem como aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES e ATIVIDADES ACESSÓRIAS estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE.

15.11 Para todos os investimentos a serem executados, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar o respectivo projeto básico ao PODER CONCEDENTE,

qual deverá ser elaborado de acordo com as exigências do CONTRATO, do CADERNO DE ENCARGOS (Anexo VI deste CONTRATO) e demais Anexos, bem como respeitar as normas técnicas aplicáveis e a regulamentação vigente.

Diante do exposto, o presente Relatório de Fiscalização terá como consequência contratual a aplicação de **advertência** à Ambiental Crato.

8. EQUIPE TÉCNICA

Coordenador CSB/ARCE:

- Marcelo Silva de Almeida

Analista de Regulação CSB/ARCE:

- Alceu de Castro Galvão Junior
- Geraldo Basílio Sobrinho
- Alisson José Maia Melo

Assistente Técnico:

- Flávio Lucas Fernandes Oliveira

9. RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

Engº. Alceu de Castro Galvão Júnior

Analista de Regulação

Matrícula: 047-1-5

Fortaleza – CE, 05 de Novembro de 2025.

ANEXO I

Comprovação de aprovação do atual Plano de Investimentos da Concessão

PROCESSO: NUP: 13012.002775/2024-16

INTERESSADO(S): Ambiental Crato Concessionária de Saneamento SPE S/A.

ASSUNTO: Plano de Investimento 2024/2026.

CONSELHEIRO RELATOR: Jardson Saraiva Cruz.

RELATÓRIO

Trata-se de processo de Ação de Fiscalização do Plano de Investimento da Ambiental Crato Concessionária de Saneamento SPE S/A (doravante denominada "Concessionária"), instaurado pela Coordenadoria de Saneamento Básico da Agência Reguladora do Estado do Ceará (ARCE), com fundamento no item 15 e seguintes do Contrato de Concessão nº 2022.06.01.1. O mencionado contrato estabelece a obrigatoriedade de a Concessionária elaborar, com periodicidade bianual, o Plano de Investimentos relativo ao sistema de serviço público de coleta, transporte, tratamento e destinação final de esgotos sanitários da área de concessão do Município do Crato/CE, devendo este ser submetido ao conhecimento e aprovação desta Agência Reguladora.

Por meio do Ofício CSB nº 181/2024, datado de 15 de março de 2024, dirigido à Concessionária, a Coordenadoria de Saneamento Básico solicitou que a empresa apresentasse a proposta do novo Plano de Investimentos para o período de agosto/2024 a julho/2026, estabelecendo como prazo limite o dia 30 de abril de 2024.

Em resposta ao prazo estipulado, a Concessionária enviou uma versão preliminar do Plano de Investimento. Posteriormente, o Parecer Técnico CSB nº 57/2024 foi emitido pela área técnica após análise, identificando uma série de ações, tarefas, metas e indicadores conforme estabelecido no Contrato de Concessão, a serem observados pela Ambiental Crato na ocasião do

SEDE DA AGÊNCIA REGULADORA DO ESTADO DO CEARÁ
AV. General Afonso Albuquerque Lima, S/N – Cambéa
Fortaleza/CE | CEP: 60.822-325 • Telefone: (85) 3194.5600

Documento assinado eletronicamente por: JARDSON SARAIVA CRUZ em 18/07/2024, às 11:53 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

Para conferir, acesse o site: <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código: C5C9-EE00-9E1E-11AC.

Documento assinado eletronicamente por: ALCEU DE CASTRO GALVAO JUNIOR em 04/11/2025, às 11:03 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

Para conferir, acesse o site: <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código: 87C5-A2DA-5C80-2797.

SUITE

protocolo da versão final do referido documento.

Nesse ínterim, em decorrência de reuniões e contatos havidos entre a Ambiental Crato e a Coordenadoria de Saneamento Básico, sobreveio questões sobre a natureza jurídica do instrumento contratual de concessão, seu propósito finalístico, o escopo da fiscalização, bem como a referencialidade do Plano de Investimento. Tais dúvidas foram dirimidas pela Procuradoria Jurídica desta Agência (PARECER Nº 000055/2024/ARCE/PRJ).

Na ocasião do Parecer nº 055/2024, a PRJ esclareceu, entre outros aspectos, que cabe a esta Autarquia Reguladora desempenhar suas atribuições fiscalizatórias e regulatórias definidas no Contrato de Concessão nº 2022.06.01.1, em especial na Cláusula 27. Em suma, é de responsabilidade desta Agência avaliar e aprovar o Plano de Investimentos apresentado pela Concessionária, em período bianual, cabendo-lhe sua correta execução conforme cronograma de trabalho apresentado (Plano Operacional), não obstante a possibilidade de correções de rumo e alterações devido a externalidades, devidamente justificada e apresentada à Agência Reguladora.

Por conseguinte, a Concessionária enviou a versão final do Plano de Investimento em 28 de junho de 2024, iniciando-se a contagem do prazo de 30 (trinta) dias para análise e aprovação do referido Plano por parte desta Agência Reguladora.

Por fim, a área técnica, por meio do Parecer CSB nº 0096/2024, manifestou-se favoravelmente pela aprovação do Plano de Investimento e Operacional conforme a versão final apresentada pela Concessionária Ambiental Crato em 28 de junho de 2024.

Concluído o feito em 02 de junho de 2024, os autos foram submetidos à deliberação do colegiado.

SEDE DA AGÊNCIA REGULADORA DO ESTADO DO CEARÁ
AV. General Afonso Albuquerque Lima, S/N – Cambéba
Fortaleza/CE | CEP: 60.822-325 • Telefone: (85) 3194.5600

Documento assinado eletronicamente por: JARDSON SARAIVA CRUZ em 18/07/2024, às 11:53 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar_documento_e_informe o código: C5C8-EE00-961E-11AC.

Documento assinado eletronicamente por: ALCEU DE CASTRO GALVAO JUNIOR em 04/11/2025, às 11:03 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar_documento_e_informe o código: 87C5-A2DA-5C80-2797.

SUITE

É o que importava relatar.

VOTO

Inicialmente, cumpre examinar a legislação estadual de regência da temática da prestação dos serviços públicos de saneamento básico, em especial a matéria atinente ao esgotamento sanitário.

A Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, com suas alterações fixadas no **Marco Regulatório do Saneamento Básico no Brasil (Lei nº 14.026/2020)**, estabeleceu expressamente a necessidade de prévia licitação para celebração de contrato de concessão dos mencionados serviços públicos, quando sua prestação for realizada por entidade que não integre a administração do titular (art. 10).

Posto isso, quanto ao regime jurídico do contrato em comento, convém destacar a legislação aplicável descrita na *subcláusula 3.1 e, verbis*:

3.1. O presente CONTRATO DE CONCESSÃO, doravante denominado **CONTRATO**, decorre de **LICITAÇÃO** sob a modalidade de Concorrência Pública, realizada nos termos das **Leis Federais: nº 8.666, de 21 de junho de 1993** (com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, 9.648, de 27 de maio de 1998, e 9.854, de 27 de outubro de 1999) e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; é regido pela Lei Municipal nº 3.833/2021. É parte integrante deste CONTRATO o EDITAL DE LICITAÇÃO e seus Anexos e a PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE na Concorrência Pública nº 2021.11.03.2.

Com base nessa premissa legal, o Município do Crato realizou o

SEDE DA AGÊNCIA REGULADORA DO ESTADO DO CEARÁ
AV. General Afonso Albuquerque Lima, S/N – Cambéba
Fortaleza/CE | CEP: 60.822-325 • Telefone: (85) 3194.5600

Documento assinado eletronicamente por: JARDSON SARAIVA CRUZ em 18/07/2024, às 11:53 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar_documento_e_informe e informe o código: C5C8-EE00-961E-11AC.

Documento assinado eletronicamente por: ALCEU DE CASTRO GALVAO JUNIOR em 04/11/2025, às 11:03 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar_documento_e_informe e informe o código: 87C5-A2DA-5C80-2797.

SUITE

procedimento licitatório em tela, o qual resultou na celebração do **Contrato de Concessão 2022.06.01.1**, firmado entre o ente municipal e a Ambiental Crato Concessionária de Saneamento SPE S.A., com a interveniência da então Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – ARIS/CE.

Ademais, quanto à fiscalização regulatória do contrato de concessão em apreço, igualmente não se pode escapar da análise do próprio instrumento contratual. Embora, à época da celebração do contrato, a Agência Reguladora interveniente fosse a ARIS-CE, atualmente, a ARCE passa a desempenhar todas as atividades de regulação e fiscalização inerentes ao sobredito contrato de concessão, por força da Lei Estadual nº 14.394/2009, com redação dada pela Lei Estadual nº 18.668/2023.

Nesse sentido, o papel da ARCE na fiscalização regulatória do contrato de concessão em tela abrange:

- (i) autorização prévia para alienação ou oneração de bens vinculados à concessão (subcláusula 14.2);
- (ii) requisição do inventário de bens vinculados à concessão para análise a cada 4 (quatro) anos (subcláusula 14.13), bem como para definir eventuais divergências quanto ao levantamento e/ou avaliação do inventário entre as partes (subcláusula 15.13.8);
- (iii) análise e aprovação do Plano de Investimentos e o Plano Operacional, como condição para emissão do Termo de Transferência do Sistema (subcláusula 15.3);
- (iv) vistoria nos bens integrantes do Sistema que serão entregues pelo Poder Concedente à Concessionária, durante o período de Operação Assistida (subcláusula 15.5, alínea “a”);
- (v) designação de 2 (dois) membros para compor o Comitê de

SEDE DA AGÊNCIA REGULADORA DO ESTADO DO CEARÁ
AV. General Afonso Albuquerque Lima, S/N – Cambéba
Fortaleza/CE | CEP: 60.822-325 • Telefone: (85) 3194.5600

Documento assinado eletronicamente por: JARDSON SARAIVA CRUZ em 18/07/2024, às 11:53 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar_documento_e_informe e informe o código: C5C8-EE00-961E-11AC.

Documento assinado eletronicamente por: ALCEU DE CASTRO GALVAO JUNIOR em 04/11/2025, às 11:03 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar_documento_e_informe e informe o código: 87C5-A2DA-5C80-2797.

SUITE

Governança, constituído previamente à celebração do contrato e início do período de Operação Assistida (subcláusula 15.9);

(vi) anuência prévia para novos preços na prestação de serviços complementares não previstos na Tabela 2 do Anexo IX do Contrato (subcláusula 16.5.1);

(vii) manter registros contábeis adequados referentes às receitas decorrentes dos serviços de esgotamento sanitário prestados pela Concessionária (subcláusula 16.11);

(viii) participar das negociações entre a Concessionária e interessados quando da solicitação para exploração das atividades acessórias que envolverem o uso de bens vinculados à concessão (subcláusula 16.12);

(ix) realizar a apreciação, análise e manifestação sobre o cálculo do reajuste dos valores das tarifas e dos serviços complementares, homologando-o no prazo de 60 dias (subcláusulas 18.4, 18.5 e 18.6);

(x) realizar os procedimentos de revisão ordinária (subcláusula 20.5) e extraordinária (subcláusulas 21.3, 21.4, 21.5, 21.6, 21.7 e 21.8);

(xi) fiscalizar, permanentemente, a execução das obras e a prestação do serviço concedido (subcláusulas 22.1, item "I", e 26.1);

(xii) prestar atendimento e as informações solicitadas, bem como responder aos requerimentos formulados pelos usuários dos serviços concedidos (subcláusulas 25.1.2 e 25.1.9);

(xiii) desempenhar todas as atribuições previstas na Cláusula 27 do Contrato de Concessão.

Inserido nas prerrogativas de fiscalização regulatória, o Plano de Investimento apresentado não escapa ao exame desta Autarquia Reguladora. Nesse aspecto, cumpre enfatizar as disposições estabelecidas no mencionado

SEDE DA AGÊNCIA REGULADORA DO ESTADO DO CEARÁ
AV. General Afonso Albuquerque Lima, S/N – Cambéba
Fortaleza/CE | CEP: 60.822-325 • Telefone: (85) 3194.5600

Documento assinado eletronicamente por: JARDSON SARAIVA CRUZ em 18/07/2024, às 11:53 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar_documento_e_informe e informe o código: C5C8-EE00-961E-11AC.

Documento assinado eletronicamente por: ALCEU DE CASTRO GALVAO JUNIOR em 04/11/2025, às 11:03 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar_documento_e_informe e informe o código: 87C5-A2DA-5C80-2797.

SUITE

Contrato de Concessão, senão vejamos:

15.3. Durante a fase de OPERAÇÃO ASSISTIDA, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar o **Plano de Investimentos e o Plano Operacional** para análise e aprovação da AGÊNCIA REGULADORA, sendo sua aprovação condição para emissão do Termo de Transferência do Sistema.

15.3.1. Na análise do Plano de Investimentos e do Plano Operacional pela AGÊNCIA REGULADORA, a **rejeição, parcial ou integral, deverá ser objetivamente justificada e fundamentada nos termos contratuais não cumpridos.**

Posto isso, a Concessionária encaminhou a versão final do Plano de Investimento, em 28 junho de 2024, computando-se, desta data em diante, o prazo de 30 (trinta) dias que dispõe esta Agência Reguladora para analisar e manifestar-se sobre o Plano Operacional e de Investimento apresentado, conforme previsto no instrumento de concessão, cito:

15.3.2. A AGÊNCIA REGULADORA deverá analisar e manifestar-se sobre o Plano de Investimentos e o Plano Operacional, apresentados pela CONCESSIONÁRIA, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data de apresentação dos referidos Planos. Caso a AGÊNCIA REGULADORA não se manifeste no prazo estabelecido, será considerado, para todos os efeitos, que o Plano de Investimentos e o Plano Operacional foram aceitos tacitamente pela AGÊNCIA REGULADORA.

Ao ser submetido ao escrutínio técnico da Coordenadoria de Saneamento Básico desta Agência, o Plano de Investimento e Plano

SEDE DA AGÊNCIA REGULADORA DO ESTADO DO CEARÁ
AV. General Afonso Albuquerque Lima, 5/N – Cambéba
Fortaleza/CE | CEP: 60.822-325 • Telefone: (85) 3194.5600

Documento assinado eletronicamente por: JARDSON SARAIVA CRUZ em 18/07/2024, às 11:53 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar_documento_e_informe o código: C5C8-EE00-961E-11AC.

Documento assinado eletronicamente por: ALCEU DE CASTRO GALVAO JUNIOR em 04/11/2025, às 11:03 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar_documento_e_informe o código: 87C5-A2DA-5C80-2797.

SUITE

Operacional, apresentados em versão definitiva, foi aprovado nos termos do Parecer Técnico CSB nº 57/2024, que assim concluiu: “Diante do exposto, somos de parecer favorável que o Plano de Investimentos e o Plano Operacional sejam aprovados, conforme versão apresentada no dia 28 de junho de 2024 pela Concessionária Ambiental Crato.”

Destarte, considerando, conforme demonstrado, que cabe a esta Autarquia Reguladora o exercício de suas atribuições fiscalizatórias e regulatórias estabelecidas no Contrato de Concessão nº 2022.06.01.1, particularmente na Cláusula 27, é sua responsabilidade avaliar e aprovar o Plano de Investimento apresentado pela Concessionária em períodos bianuais. É incumbência desta Agência Reguladora garantir sua execução adequada conforme o cronograma de trabalho estipulado, mesmo diante da possibilidade de correções de curso e ajustes motivados por fatores externos, desde que devidamente justificados e submetidos à análise desta mesma Agência Reguladora.

Do exposto, **VOTO pela aprovação do Plano de Ação e do Plano Operacional para o biênio 2024/2026 nos termos propostos pela Ambiental Crato Concessionária de Saneamento SPE S/A e conforme manifestações dos Pareceres Técnico e Jurídico, os quais fazem parte integrante deste.**

É o voto.

Fortaleza, na data da assinatura eletrônica.

Jardson Saraiva Cruz
Conselheiro Relator

SEDE DA AGÊNCIA REGULADORA DO ESTADO DO CEARÁ
AV. General Afonso Albuquerque Lima, S/N – Cambéa
Fortaleza/CE | CEP: 60.822-325 • Telefone: (85) 3194.5600

Documento assinado eletronicamente por: JARDSON SARAIVA CRUZ em 18/07/2024, às 11:53 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código: C5C8-EE00-961E-11AC.

Documento assinado eletronicamente por: ALCEU DE CASTRO GALVAO JUNIOR em 04/11/2025, às 11:03 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código: 87C5-A2DA-5C80-2797.

SUITE

ATA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DO DIA 18 DE JULHO DE 2024

Aos 18 (dezoito) dias do mês de julho do ano de 2024, às 9h, foi realizada a sessão ordinária, estando presentes: o Presidente João Gabriel Laprovitera Rocha; os Conselheiros Jardson Saraiva Cruz, Rafael Sá, Rafael Maia De Paula, a Conselheira Kamile Moreira Castro e o Assessor Felipe Mota Campos. Além destes, foram registradas as presenças, por videoconferência, da Sra. Denise Osterme, Sócia-Gerente da empresa MS Viagens e Turismo Ltda e de forma presencial, do Sr. Robsval dos Santos Nascimento, Assessor de transporte da cooperativa Coopsertão. Ausência justificada do Conselheiro Matheus Teodoro Santos.

Sendo a ata da 13ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor realizada no dia 05 de julho de 2024, previamente submetida aos Conselheiros, seu texto foi devidamente aprovado. Ademais, foram analisados os seguintes processos:

PROCESSOS REGULATÓRIOS: TRANSPORTES

NUP: 13012.003390/2024-68. Interessado: Mikahel Ramasy Gomes da Silva. Assunto: Recurso administrativo - Auto de Infração nº 712893. Relator: Conselheiro Jardson Saraiva Cruz. Decisão: O Conselho, por unanimidade, decidiu ratificar a decisão proferida pelo Núcleo de Julgamento de Infrações - NJI desta Agência, anulando o auto de infração nos termos do voto do Relator.

NUP: 13012.006862/2024-34. Interessado: Francisco Jailton Lima de Moura. Assunto: Recurso administrativo - Auto de Infração nº 713939. Relatora: Conselheira Kamile Moreira Castro. Decisão: O Conselho, por unanimidade, decidiu ratificar a decisão proferida pelo Núcleo de Julgamento de Infrações - NJI desta Agência, anulando o auto de infração nos termos do voto da Relatora.

NUP: 13012.003954/2024-62. Interessado: Fox Locação de Veículos Ltda. Assunto: Recurso administrativo - Auto de Infração nº 703519. Relator: Conselheiro Matheus Teodoro Ramsey Santos. Decisão: O Conselho, por unanimidade, decidiu ratificar a decisão proferida pelo Núcleo de Julgamento de Infrações - NJI desta Agência, anulando o auto de infração nos termos do voto do Relator, seguindo os votos paradigmáticos.

PROC/9051/2021. Interessado: Raimundo Rodrigues Castelo. Assunto: Recurso administrativo - Auto de Infração nº 168053. Relator: Conselheiro Matheus Teodoro Ramsey Santos. Decisão: O Conselho, por unanimidade, decidiu pelo não conhecimento do recurso nos termos do voto do Relator, seguindo os votos paradigmáticos. Aplicação da Súmula Arce nº22.

NUP: 13012.006837/2024-51. Interessado: José Luciano Pereira. Assunto: Recurso administrativo - Auto de Infração nº 711260. Relator: Conselheiro Rafael Maia De Paula. Decisão: O Conselho, por unanimidade, decidiu ratificar

Documento assinado eletronicamente por: JOAO GABRIEL LAPROVITERA ROCHA em 22/07/2024, às 10:34 FELIPE MOTA CAMPOS em 22/07/2024, às 09:31 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SUITE

Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar_documento_e_informe e informe o código: 8229-FC2E-0A6F-EB82

Documento assinado eletronicamente por: ALCEU DE CASTRO GALVAO JUNIOR em 04/11/2025, às 11:03 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar_documento_e_informe e informe o código: 87C5-A2DA-5C80-2797.

a decisão proferida pelo Núcleo de Julgamento de Infrações – NJI desta Agência, anulando o auto de infração nos termos do voto do Relator.

NUP: 13012.005991/2024-13. Interessado: Raimundo Nonato Paz Lima. Assunto: Recurso administrativo - Auto de Infração nº 713774. Relator: Conselheiro Rafael Maia De Paula. Decisão: O Conselho, por unanimidade, decidiu ratificar a decisão proferida pelo Núcleo de Julgamento de Infrações – NJI desta Agência, anulando o auto de infração nos termos do voto do Relator.

NUP: 13012.005382/2024-56 (Apenso: 13012.004084/2024-49). Interessado: Coopsertão. Assunto: Pedido de Reconsideração - Possibilidade do não uso do cobrador no serviço regular complementar do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros. Relator: Conselheiro Rafael Maia De Paula. Decisão: O Conselho, por unanimidade, decidiu pelo não conhecimento da insurgência nos termos do voto do Relator. Aplicação da Súmula Arce nº22.

NUP: 13012.001243/2024-53 (Apenso: 13012.002575/2024-55). Interessado: Severino Matias de Oliveira. Assunto: Recurso Administrativo - Auto de Infração no 712060. Relator: Conselheiro Rafael Maia De Paula. Decisão: O Conselho, por unanimidade, decidiu pelo não conhecimento do recurso nos termos do voto do Relator.

NUP: 13012.005474/2024-36. Interessado: Raimundo Francisco Nogueira. Assunto: Ressarcimento - Auto de Infração no 705396. Relator: Conselheiro Rafael Sá. Decisão: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela extinção do feito sem resolução de mérito nos termos do voto do Relator.

PROCESSOS REGULATÓRIOS: SANEAMENTO BÁSICO

NUP: 13012.005682/2024-35. Interessado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município do Município de Morada Nova/CE. Assunto: Emissão de DAE. Relator: Conselheiro Jardson Saraiva Cruz. Decisão: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela improcedência da solicitação nos termos do voto do Relator.

NUP: 13012.002509/2024-85. Interessado: Cagece. Assunto: Auto de Infração – AI/CSB/0010/2024 – SAA e SES do Município de São Gonçalo do Amarante/CE. Relator: Conselheiro Jardson Saraiva Cruz. Decisão: O Conselho, por unanimidade, decidiu pelo conhecimento do recurso, negando-lhe provimento nos termos do voto do Relator.

NUP: 13012.006760/2024-19. Interessado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Canindé/CE. Assunto: Emissão de DAE. Relatora: Conselheira Kamile Moreira Castro. Decisão: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela procedência da solicitação nos termos do voto da Relatora.

NUP: 13012.001270/2023-45. Interessado: Cagece. Assunto: Auto de Infração – AI/CSB/0064/2023 – SAA da Localidade de Itapebussu (Maranguape)/CE

Documento assinado eletronicamente por: JOAO GABRIEL LAPRO VITERA ROCHA em 22/07/2024, às 10:34 FELIPE MOTA CAMPOS em 22/07/2024, às 09:31 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SUITE

Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, e informe o código: 8229-FC2E-0A6F-EB82

Documento assinado eletronicamente por: ALCEU DE CASTRO GALVAO JUNIOR em 04/11/2025, às 11:03 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código: 87C5-A2DA-5C80-2797.

Município de Maranguape/CE. Relator: Conselheiro Matheus Teodoro Ramsey Santos. Decisão: O Conselho, por unanimidade, decidiu pelo conhecimento do recurso, negando-lhe provimento nos termos do voto do Relator, seguindo os votos paradigmáticos.

NUP: 13012.001672/2023-40. Interessado: Cagece. Assunto: Auto de Infração - AI/CSB/0091/2023 - SAA e SES do Município de Forquilha/CE. Relator: Conselheiro Matheus Teodoro Ramsey Santos. Decisão: O Conselho, por unanimidade, decidiu pelo conhecimento do recurso, negando-lhe provimento nos termos do voto do Relator, seguindo os votos paradigmáticos.

NUP: 13012.002913/2024-59. Interessado: Cagece. Assunto: Pedido de Reconsideração - Auto de Infração - AI/CSB/0002/2024 - SAA e SES do Município de Caucaia (sede)/CE e Localidades. Relator: Conselheiro Rafael Maia De Paula. Decisão: O Conselho, por unanimidade, decidiu pelo não conhecimento do pedido de reconsideração nos termos do voto do Relator. Aplicação da Súmula Arce nº 22.

NUP: 13012.001804/2023-33. Interessado: Cagece. Assunto: Pedido de Reconsideração - Auto de Infração - AI/CSB/0099/2023 - SAA do Município de Meruoca/CE. Relator: Conselheiro Rafael Maia De Paula. Decisão: O Conselho, por unanimidade, decidiu pelo não conhecimento do pedido de reconsideração nos termos do voto do Relator. Aplicação da Súmula Arce nº 22.

NUP: 13012.0001753/2023-40. Interessado: Cagece. Assunto: Pedido de Reconsideração - Auto de Infração - AI/CSB/0094/2023 - SAA do Município de Orós/CE e Localidades de Guassussê e Palestina. Relator: Conselheiro Rafael Maia De Paula. Decisão: O Conselho, por unanimidade, decidiu pelo não conhecimento do pedido de reconsideração nos termos do voto do Relator. Aplicação da Súmula Arce nº 22.

NUP: 13012.001529/2023-58. Interessado: Cagece. Assunto: Pedido de Reconsideração - Auto de Infração - AI/CSB/0087/2023 - SAA do Município de Aracati/CE. Relator: Conselheiro Rafael Maia De Paula. Decisão: O Conselho, por unanimidade, decidiu pelo conhecimento do pedido de reconsideração, dando-lhe parcial provimento, reduzindo a penalidade de multa nos termos do voto do Relator.

NUP: 13012.006098/2024-05. Interessado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Nova Russas/CE. Assunto: Revisão da Taxa de Regulação. Relator: Conselheiro Rafael Sá. Decisão: O Conselho, por unanimidade, decidiu pelo improcedência da solicitação nos termos do voto do Relator.

NUP: 13012.002915/2024-48. Interessado: Cagece. Assunto: Pedido de Reconsideração - Auto de Infração - AI/CSB/0003/2024 - SAA e SES do Município de Caucaia (sede)/CE e Localidades. Relator: Conselheiro Rafael Sá. Decisão: O Conselho, por unanimidade, decidiu pelo não conhecimento do

Documento assinado eletronicamente por: JOAO GABRIEL LAPRO VITERA ROCHA em 22/07/2024, às 10:34 FELIPE MOTA CAMPOS em 22/07/2024, às 09:31 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SUITE

Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar_documento e informe o código: 8229-FC2E-0A6F-EB82

Documento assinado eletronicamente por: ALCEU DE CASTRO GALVAO JUNIOR em 04/11/2025, às 11:03 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar_documento e informe o código: 87C5-A2DA-5C80-2797.

pedido de reconsideração nos termos do voto do Relator. Aplicação da Súmula Arce nº 22.

NUP: 13012.000050/2024-85. Interessado: Cagece. Assunto: Pedido de Reconsideração - Auto de Infração - AI/CSB/0108/2023 - SAA e SES do Município de Jijoca de Jericoacoara (sede)/CE e Localidade de Jericoacoara. Relator: Conselheiro Rafael Sá. Decisão: O Conselho, por unanimidade, decidiu pelo conhecimento do pedido de reconsideração, dando-lhe parcial provimento, reduzindo a penalidade de multa nos termos do voto do Relator.

NUP: 13012.000043/2024-83. Interessado: Cagece. Assunto: Pedido de Reconsideração - Auto de Infração - AI/CSB/0105/2023 - SAA do Município de Juazeiro do Norte/CE. Relator: Conselheiro Rafael Sá. Decisão: O Conselho, por unanimidade, decidiu pelo não conhecimento do pedido de reconsideração nos termos do voto do Relator. Aplicação da Súmula Arce nº 22.

NUP: 13012.005725/2024-82. Interessado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Jardim/CE. Assunto: Revisão da Taxa de Regulação. Relator: Conselheiro Rafael Maia De Paula. Decisão: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela improcedência da solicitação nos termos do voto do Relator.

PROCESSOS REGULATÓRIOS: ECONÔMICO-TARIFÁRIA

NUP: 13012.005358/2024-17. Interessado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Granja/CE. Assunto: Reajuste Tarifário. Relator: Conselheiro Jardson Saraiva Cruz. Decisão: O Conselho, por unanimidade, decidiu submeter a nota técnica à realização de audiência pública, exclusivamente na modalidade de intercâmbio documental, no período de de 23 de julho a 1º de agosto de 2024, com reunião pública na modalidade virtual/remota a ser realizada no dia 29 de julho de 2024, às 10:00h nos termos do voto do Relator.

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

NUP: 13012.002775/2024-16. Interessado: Ambiental Crato Concessionária de Saneamento SPE S/A. Assunto: Plano de Investimentos - 2024/2026. Relator: Conselheiro Jardson Saraiva Cruz. Decisão: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela aprovação do Plano de Ação e do Plano Operacional para o biênio 2024/2026 nos termos do voto do Relator.

NUP: 13012.006095/2024-63. Interessado: Alexandre Caetano da Silva. Assunto: Antecipação de redução de jornada de trabalho. Decisão: O Conselho, por unanimidade, decidiu conceder o pleito apresentado.

NUP: 13012.005369/2024-05. Interessado: Arce. Assunto: Minuta de Resolução - Remuneração Mensal aos Prestadores de Serviço Metropolitano Regular. Decisão: O Conselho, por unanimidade, decidiu aprovar a minuta de

Documento assinado eletronicamente por: JOAO GABRIEL LAPRO VITERA ROCHA em 22/07/2024, às 10:34 FELIPE MOTA CAMPOS em 22/07/2024, às 09:31 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SUITE

Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar_documento_e_informe e informe o código: 8229-FC2E-0A6F-EB82

Documento assinado eletronicamente por: ALCEU DE CASTRO GALVAO JUNIOR em 04/11/2025, às 11:03 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar_documento_e_informe e informe o código: 87C5-A2DA-5C80-2797.

resolução, expedindo a Resolução Arce nº 15/2024 nos termos do voto do Relator.

OUTROS ASSUNTOS:

A pedido do Conselho Diretor e com a concordância do colegiado, os processos de nºs NUP: 13012.000623/2024-71 e PROC/11534/2022 foram retirados da pauta de julgamentos para novo exame.

Término: 12:10 h

João Gabriel Laprovítera Rocha
PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR

Felipe Mota Campos
ASSESSORIA DO CONSELHO DIRETOR

Documento assinado eletronicamente por: JOAO GABRIEL LAPROVITERA ROCHA em 22/07/2024, às 10:34 FELIPE MOTA CAMPOS em 22/07/2024, às 09:31 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar_documento_e_informe_o_codigo_8229-FC2E-0A6F-EB82.

Documento assinado eletronicamente por: ALCEU DE CASTRO GALVAO JUNIOR em 04/11/2025, às 11:03 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar_documento_e_informe_o_codigo_87C5-A2DA-5C80-2797.

SUITE

ANEXO II

Cronograma Físico dos Investimentos

Nº	NOME DA TAREFA	OBJETIVO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR (R\$)	FAM 1		FAM 2		FAM 3		FAM 4		FAM 5		FAM 6		FAM 7		FAM 8		FAM 9		FAM 10		FAM 11		FAM 12		FAM 13		FAM 14		FAM 15		FAM 16		FAM 17		FAM 18		FAM 19		FAM 20		FAM 21		FAM 22		FAM 23		FAM 24		FAM 25		FAM 26		FAM 27		FAM 28		FAM 29		FAM 30		FAM 31		FAM 32		FAM 33		FAM 34		FAM 35		FAM 36		FAM 37		FAM 38		FAM 39		FAM 40		FAM 41		FAM 42		FAM 43		FAM 44		FAM 45		FAM 46		FAM 47		FAM 48		FAM 49		FAM 50		FAM 51		FAM 52		FAM 53		FAM 54		FAM 55		FAM 56		FAM 57		FAM 58		FAM 59		FAM 60		FAM 61		FAM 62		FAM 63		FAM 64		FAM 65		FAM 66		FAM 67		FAM 68		FAM 69		FAM 70		FAM 71		FAM 72		FAM 73		FAM 74		FAM 75		FAM 76		FAM 77		FAM 78		FAM 79		FAM 80		FAM 81		FAM 82		FAM 83		FAM 84		FAM 85		FAM 86		FAM 87		FAM 88		FAM 89		FAM 90		FAM 91		FAM 92		FAM 93		FAM 94		FAM 95		FAM 96		FAM 97		FAM 98		FAM 99		FAM 100		FAM 101		FAM 102		FAM 103		FAM 104		FAM 105		FAM 106		FAM 107		FAM 108		FAM 109		FAM 110		FAM 111		FAM 112		FAM 113		FAM 114		FAM 115		FAM 116		FAM 117		FAM 118		FAM 119		FAM 120		FAM 121		FAM 122		FAM 123		FAM 124		FAM 125		FAM 126		FAM 127		FAM 128		FAM 129		FAM 130		FAM 131		FAM 132		FAM 133		FAM 134		FAM 135		FAM 136		FAM 137		FAM 138		FAM 139		FAM 140		FAM 141		FAM 142		FAM 143		FAM 144		FAM 145		FAM 146		FAM 147		FAM 148		FAM 149		FAM 150		FAM 151		FAM 152		FAM 153		FAM 154		FAM 155		FAM 156		FAM 157		FAM 158		FAM 159		FAM 160		FAM 161		FAM 162		FAM 163		FAM 164		FAM 165		FAM 166		FAM 167		FAM 168		FAM 169		FAM 170		FAM 171		FAM 172		FAM 173		FAM 174		FAM 175		FAM 176		FAM 177		FAM 178		FAM 179		FAM 180		FAM 181		FAM 182		FAM 183		FAM 184		FAM 185		FAM 186		FAM 187		FAM 188		FAM 189		FAM 190		FAM 191		FAM 192		FAM 193		FAM 194		FAM 195		FAM 196		FAM 197		FAM 198		FAM 199		FAM 200		FAM 201		FAM 202		FAM 203		FAM 204		FAM 205		FAM 206		FAM 207		FAM 208		FAM 209		FAM 210		FAM 211		FAM 212		FAM 213		FAM 214		FAM 215		FAM 216		FAM 217		FAM 218		FAM 219		FAM 220		FAM 221		FAM 222		FAM 223		FAM 224		FAM 225		FAM 226		FAM 227		FAM 228		FAM 229		FAM 230		FAM 231		FAM 232		FAM 233		FAM 234		FAM 235		FAM 236		FAM 237		FAM 238		FAM 239		FAM 240		FAM 241		FAM 242		FAM 243		FAM 244		FAM 245		FAM 246		FAM 247		FAM 248		FAM 249		FAM 250		FAM 251		FAM 252		FAM 253		FAM 254		FAM 255		FAM 256		FAM 257		FAM 258		FAM 259		FAM 260		FAM 261		FAM 262		FAM 263		FAM 264		FAM 265		FAM 266		FAM 267		FAM 268		FAM 269		FAM 270		FAM 271		FAM 272		FAM 273		FAM 274		FAM 275		FAM 276		FAM 277		FAM 278		FAM 279		FAM 280		FAM 281		FAM 282		FAM 283		FAM 284		FAM 285		FAM 286		FAM 287		FAM 288		FAM 289		FAM 290		FAM 291		FAM 292		FAM 293		FAM 294		FAM 295		FAM 296		FAM 297		FAM 298		FAM 299		FAM 300		FAM 301		FAM 302		FAM 303		FAM 304		FAM 305		FAM 306		FAM 307		FAM 308		FAM 309		FAM 310		FAM 311		FAM 312		FAM 313		FAM 314		FAM 315		FAM 316		FAM 317		FAM 318		FAM 319		FAM 320		FAM 321		FAM 322		FAM 323		FAM 324		FAM 325		FAM 326		FAM 327		FAM 328		FAM 329		FAM 330		FAM 331		FAM 332		FAM 333		FAM 334		FAM 335		FAM 336		FAM 337		FAM 338		FAM 339		FAM 340		FAM 341		FAM 342		FAM 343		FAM 344		FAM 345		FAM 346		FAM 347		FAM 348		FAM 349		FAM 350		FAM 351		FAM 352		FAM 353		FAM 354		FAM 355		FAM 356		FAM 357		FAM 358		FAM 359		FAM 360		FAM 361		FAM 362		FAM 363		FAM 364		FAM 365		FAM 366		FAM 367		FAM 368		FAM 369		FAM 370		FAM 371		FAM 372		FAM 373		FAM 374		FAM 375		FAM 376		FAM 377		FAM 378		FAM 379		FAM 380		FAM 381		FAM 382		FAM 383		FAM 384		FAM 385		FAM 386		FAM 387		FAM 388		FAM 389		FAM 390		FAM 391		FAM 392		FAM 393		FAM 394		FAM 395		FAM 396		FAM 397		FAM 398		FAM 399		FAM 400		FAM 401		FAM 402		FAM 403		FAM 404		FAM 405		FAM 406		FAM 407		FAM 408		FAM 409		FAM 410		FAM 411		FAM 412		FAM 413		FAM 414		FAM 415		FAM 416		FAM 417		FAM 418		FAM 419		FAM 420		FAM 421		FAM 422		FAM 423		FAM 424		FAM 425		FAM 426		FAM 427		FAM 428		FAM 429		FAM 430		FAM 431		FAM 432		FAM 433		FAM 434		FAM 435		FAM 436		FAM 437		FAM 438		FAM 439		FAM 440		FAM 441		FAM 442		FAM 443		FAM 444		FAM 445		FAM 446		FAM 447		FAM 448		FAM 449		FAM 450		FAM 451		FAM 452		FAM 453		FAM 454		FAM 455		FAM 456		FAM 457		FAM 458		FAM 459		FAM 460		FAM 461		FAM 462		FAM 463		FAM 464		FAM 465		FAM 466		FAM 467		FAM 468		FAM 469		FAM 470		FAM 471		FAM 472		FAM 473		FAM 474		FAM 475		FAM 476		FAM 477		FAM 478		FAM 479		FAM 480		FAM 481		FAM 482		FAM 483		FAM 484		FAM 485		FAM 486		FAM 487		FAM 488		FAM 489		FAM 490		FAM 491		FAM 492		FAM 493		FAM 494		FAM 495		FAM 496		FAM 497		FAM 498		FAM 499		FAM 500		FAM 501		FAM 502		FAM 503		FAM 504		FAM 505		FAM 506		FAM 507		FAM 508		FAM 509		FAM 510		FAM 511		FAM 512		FAM 513		FAM 514		FAM 515		FAM 516		FAM 517		FAM 518		FAM 519		FAM 520		FAM 521		FAM 522		FAM 523		FAM 524		FAM 525		FAM 526		FAM 527		FAM 528		FAM 529		FAM 530		FAM 531		FAM 532		FAM 533		FAM 534		FAM 535		FAM 536		FAM 537		FAM 538		FAM 539		FAM 540		FAM 541		FAM 542		FAM 543		FAM 544		FAM 545		FAM 546		FAM 547		FAM 548		FAM 549		FAM 550		FAM 551		FAM 552		FAM 553		FAM 554		FAM 555		FAM 556		FAM 557		FAM 558		FAM 559		FAM 560		FAM 561		FAM 562		FAM 563		FAM 564		FAM 565		FAM 566		FAM 567		FAM 568		FAM 569		FAM 570		FAM 571		FAM 572		FAM 573		FAM 574		FAM 575		FAM 576		FAM 577		FAM 578		FAM 579		FAM 580		FAM 581		FAM 582		FAM 583		FAM 584		FAM 585		FAM 586		FAM 587		FAM 588		FAM 589		FAM 590		FAM 591		FAM 592		FAM 593		FAM 594		FAM 595		FAM 596		FAM 597		FAM 598		FAM 599		FAM 600		FAM 601		FAM 602		FAM 603		FAM 604		FAM 605		FAM 606		FAM 607		FAM 608		FAM 609		FAM 610		FAM 611		FAM 612		FAM 613		FAM 614		FAM 615		FAM 616		FAM 617		FAM 618		FAM 619		FAM 620		FAM 621		FAM 622		FAM 623		FAM 624		FAM 625		FAM 626		FAM 627		FAM 628		FAM 629		FAM 630		FAM 631		FAM 632		FAM 633		FAM 634		FAM 635		FAM 636		FAM 637		FAM 638		FAM 639		FAM 640		FAM 641		FAM 642		FAM 643		FAM 644		FAM 645		FAM 646		FAM 647		FAM 648		FAM 649		FAM 650		FAM 651		FAM 652		FAM 653		FAM 654		FAM 655		FAM 656		FAM 657		FAM 658		FAM 659		FAM 660		FAM 661		FAM 662		FAM 663		FAM 664		FAM 665		FAM 666		FAM 667		FAM 668		FAM 669		FAM 670		FAM 671		FAM 672		FAM 673		FAM 674		FAM 675		FAM 676		FAM 677		FAM 678		FAM 679		FAM 680		FAM 681		FAM 682		FAM 683		FAM 684		FAM 685		FAM 686		FAM 687		FAM 688		FAM 689		FAM 690		FAM 691		FAM 692		FAM 693		FAM 694		FAM 695		FAM 696		FAM 697		FAM 698		FAM 699		FAM 700		FAM 701		FAM 702		FAM 703		FAM 704		FAM 705		FAM 706		FAM 707		FAM 708		FAM 709		FAM 710		FAM 711		FAM 712		FAM 713		FAM 714		FAM 715		FAM 716		FAM 717		FAM 718		FAM 719		FAM 720		FAM 721		FAM 722		FAM 723		FAM 724		FAM 725		FAM 726		FAM 727		FAM 728		FAM 729		FAM 730		FAM 731		FAM 732		FAM 733		FAM 734		FAM 735		FAM 736		FAM 737		FAM 738		FAM 739		FAM 740		FAM 741		FAM 742		FAM 743		FAM 744		FAM 745		FAM 746		FAM 747		FAM 748		FAM 749		FAM 750		FAM 751		FAM 752		FAM 753		FAM 754		FAM 755		FAM 756		FAM 757		FAM 758		FAM 759		FAM 760		FAM 761		FAM 762		FAM 763		FAM 764		FAM 765		FAM 766		FAM 767		FAM 768		FAM 769		FAM 770		FAM 771		FAM 772		FAM 773		FAM 774		FAM 775		FAM 776		FAM 777		FAM 778		FAM 779		FAM 780		FAM 781		FAM 782		FAM 783		FAM 784		FAM 785		FAM 786		FAM 787		FAM 788		FAM 789		FAM 790		FAM 791		FAM 792		FAM 793		FAM 794		FAM 795		FAM 796		FAM 797		FAM 798		FAM 799		FAM 800		FAM 801		FAM 802		FAM 803		FAM 804		FAM 805		FAM 806		FAM 807		FAM 808		FAM 809		FAM 810		FAM 811		FAM 812		FAM 813		FAM 814		FAM 815		FAM 816		FAM 817		FAM 818		FAM 819		FAM 820		FAM 821		FAM 822		FAM 823		FAM 824		FAM 825		FAM 826		FAM 827		FAM 828		FAM 829		FAM 830		FAM 831		FAM 832		FAM 833		FAM 834		FAM 835		FAM 836		FAM 837		FAM 838		FAM 839		FAM 840		FAM 841		FAM 842		FAM 843		FAM 844		FAM 845		FAM 846		FAM 847		FAM 848		FAM 849		FAM 850		FAM 851		FAM 852		FAM 853		FAM 854		FAM 855		FAM 856		FAM 857		FAM 858		FAM 859		FAM 860		FAM 861		FAM 862		FAM 863		FAM 864		FAM 865		FAM 866		FAM 867		FAM 868		FAM 869		FAM 870		FAM 871		FAM 872		FAM 873		FAM 874		FAM 875		FAM 876		FAM 877		FAM 878		FAM 879		FAM 880		FAM 881		FAM 882		FAM 883		FAM 884		FAM 885		FAM 886		FAM 887		FAM 8	
----	----------------	----------	-------------------	-------------	-------	--	-------	--	-------	--	-------	--	-------	--	-------	--	-------	--	-------	--	-------	--	--------	--	--------	--	--------	--	--------	--	--------	--	--------	--	--------	--	--------	--	--------	--	--------	--	--------	--	--------	--	--------	--	--------	--	--------	--	--------	--	--------	--	--------	--	--------	--	--------	--	--------	--	--------	--	--------	--	--------	--	--------	--	--------	--	--------	--	--------	--	--------	--	--------	--	--------	--	--------	--	--------	--	--------	--	--------	--	--------	--	--------	--	--------	--	--------	--	--------	--	--------	--	--------	--	--------	--	--------	--	--------	--	--------	--	--------	--	--------	--	--------	--	--------	--	--------	--	--------	--	--------	--	--------	--	--------	--	--------	--	--------	--	--------	--	--------	--	--------	--	--------	--	--------	--	--------	--	--------	--	--------	--	--------	--	--------	--	--------	--	--------	--	--------	--	--------	--	--------	--	--------	--	--------	--	--------	--	--------	--	--------	--	--------	--	--------	--	--------	--	--------	--	--------	--	--------	--	--------	--	--------	--	--------	--	--------	--	--------	--	--------	--	--------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	-------	--

ANEXO III

OF/CSB/0682/2025

OF/CSB/0682/2025

Fortaleza, na data da assinatura eletrônica

Ilmo. Senhor,
Tadeu Junior
Diretor-Presidente da Ambiental Crato
Crato/CE.

C/Cópia
Exmo. Sr. André Barreto
Prefeito do Crato

Referência: **Processo NUP 13012.010613/2025-24.**
Assunto: **Ação de Fiscalização do Plano de Investimento da Ambiental Crato 2024-2026.**

Senhor Diretor-Presidente,

Haja vista o art. 1º, *caput* e § 2º, da Resolução nº 1/MRAE-3/2023¹, a cláusula 27.1, item VII, do Contrato de Concessão² e o item 4.3 do Caderno de Encargos³, realizaremos no período de **15 a 19/09/2025**, Ação de Fiscalização do Plano de Investimentos do Sistema de Esgotamento Sanitário operado pela Ambiental Crato no Município de Crato/CE, relativo ao período entre 1º de agosto de 2024 a 31 de julho de 2025.

O objetivo desta Ação de Fiscalização é o acompanhamento da execução do Plano de Investimentos, no tocantes às tarefas e metas aprovados para o período 2024-2026.

Adicionalmente, para dar maior agilidade ao andamento dos trabalhos, aproveitamos a oportunidade para solicitar as informações comprobatórias associadas ao Cronograma do Plano de Investimentos – Anexo II (cópia anexa) dos sistemas de esgotamento sanitário e comercial operados pela Ambiental Crato no Município do Crato/CE.

- 1** **Art. 1º** Fica definida a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará (Arce) como a responsável pelas atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, nas áreas urbanas e rurais, dos Municípios integrantes da Microrregião de Água e Esgoto do Centro Sul (MRAE-3).

§ 2º Fica recepcionado pela Arce o arcabouço regulatório da Aris, desde que materialmente compatível com a sua competência normativa, passando a vigorar como normas da Arce.
- 27.1** Compete à AGÊNCIA REGULADORA (como agente técnico da CONCESSÃO):

VIII. Fiscalizar as obras e os serviços inerentes à CONCESSÃO, visando a prestação de Serviço Adequado, zelando pelo cumprimento dos prazos e pelo cumprimento das normas regulamentares, recebendo e apurando queixas e reclamações de USUÁRIOS;
- 4.3 PLANO DE INVESTIMENTOS – EXPANSÃO DA INFRAESTRUTURA**

A CONTRATADA deverá elaborar, com frequência bianual, o Plano de Investimentos do SISTEMA DA ÁREA DA CONCESSÃO (Plano de Investimentos) e submetê-lo ao conhecimento do CONTRATANTE, da SAAEC e aprovação da AGÊNCIA REGULADORA, conforme cláusula 15.3 do CONTRATO DE CONCESSÃO, para permitir o alinhamento com as políticas públicas de saneamento. Este Plano tem a finalidade de apresentar o planejamento dos investimentos durante o período de execução da expansão, detalhando os próximos 24 meses de obras, que deverá ser a referência para a gestão dos investimentos de ampliação do SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTOS DO MUNICÍPIO.

Para tanto, A Ambiental Crato deve encaminhar, pelo menos, as seguintes evidências objetivas:

- Plantas e as *built* das infraestruturas executadas;
- Listagem das ligações domiciliares e intradomiciliares;
- Cópias das licenças ambientais;
- Cópias dos projetos, inclusive de suas certificações;
- Laudos de monitoramento do efluente tratado de cada ETE dos últimos 12 (doze) meses, bem como o número de ligações que contribuem para cada estação; e
- Quaisquer documentos que venham comprovar o atendimento das tarefas e respectivas metas.

Eventualmente, caso a meta não tenha sido cumprida, a Ambiental Crato deverá encaminhar a justificativa pelo não atendimento acompanhadas de documentação.

Cabe ressaltar que a ARCE irá, em data a ser definida, por meio do NUTEC coletar amostras dos efluentes tratados para análise.

Ressaltamos a importância de tais informações estarem disponibilizadas para a Coordenadoria de Saneamento Básico da ARCE até o dia **27 de agosto de 2025**. As informações deverão ser enviadas em meio digital.

O responsável pela Ação de Fiscalização é o Analista de Regulação Alceu de Castro Galvão Junior, que estará disponível para prestar esclarecimentos em relação a esta ação, pelo telefone (85) 3194-5644 ou e-mail: alceu.galvao@arce.ce.gov.br.

Agradecemos, antecipadamente, a atenção dispensada ao assunto.

Atenciosamente,
Marcelo Silva de Almeida
Coordenador de Saneamento Básico da ARCE

ANEXO IV

PRT-R3-2025/010194



R3.CAR.JUR.ABC.2025/000046

PRT-R3-2025/010194

Crato/CE, 27 de agosto de 2025

Para: Agência Reguladora do Estado do Ceará - ARCE

A/c: Marcelo Silva de Almeida

Coordenador de Saneamento Básico da Arce

REF.: Processo NUP 13012.010613/2025-24 - Ação de Fiscalização do Plano de Investimento da Ambiental Crato 2024-2026.

A **AMBIENTAL CRATO CONCESSIONÁRIA DE SANEAMENTO SPE S.A.**, denominada **AMBIENTAL CRATO**, sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.898.856/0001-64, com endereço de correspondência na Rua André Cartaxo, 195 - Sala 305 - Centro - Crato/CE - CEP: 63.100-172, Município do Crato, Estado do Ceará, considerando os termos do contrato de concessão de serviços públicos de esgotamento sanitário do Município do Crato, firmado entre a Ambiental Crato e o Poder Concedente, qual seja, o **MUNICÍPIO DO CRATO**, vem respeitosamente à presença de V. Sa., em atenção ao Ofício nº OF/CSB/0682/2025, vem, por meio desta, informar o que segue:

1. Conforme é de conhecimento de V.Sas., na data de 01 de agosto de 2022 a Ambiental Crato assumiu definitivamente a prestação dos serviços de esgotamento sanitário do Município do Crato e dos distritos de Dom Quintino e Ponta da Serra, bem como a gestão comercial de todo o sistema de saneamento do Crato.

2. No âmbito da regulação exercida pela ARCE, conforme art. 1º, caput, §2º da Resolução nº 1/MRAE-3/2023, e Cl. 27.1, item viii do Contrato de Concessão, a Agência Reguladora promoverá, em setembro, Ação de Fiscalização do Plano de Investimento do Sistema de Esgotamento Sanitário operado pela Ambiental Crato, referente ao período compreendido entre 1º de agosto de 2024 e 31 de julho de 2025.

3. Para isso, solicitou à Concessionária o envio das seguintes evidências objetivas, conforme Ofício OF/CSB/0682/2025: a) Plantas e

Nossa
natureza
movimenta
a vida


@ambientalcrato
www.ambientalcrato.com.br

WPBRA



as built das infraestruturas executadas; b) Listagem das ligações domiciliares e intradomiciliares; c) Cópias das licenças ambientais; d) Cópias dos projetos, inclusive de suas certificações; e) Laudos de monitoramento do efluente tratado de cada ETE dos últimos 12 (doze) meses, bem como o número de ligações que contribuem para cada estação; e f) Quaisquer documentos que venham comprovar o atendimento das tarefas e respectivas metas.

4. Nesse cenário, a Concessionária encaminha **em anexo** os documentos solicitados, ressaltando, no caso das ligações que não foram executadas, no período compreendido entre 01 de agosto de 2024 e 31 de julho de 2025.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos para reiterar o compromisso de oferecer saúde e qualidade de vida à população do município do Crato, através dos serviços de coleta e tratamento de esgoto, bem como da gestão comercial dos serviços.

Renovamos, por oportuno, nossos votos de elevada estima e consideração.

Fábio José Rodrigues de Arruda
Fábio José Rodrigues de
Arruda
Diretor Executivo

AMBIENTAL CRATO S/A

André Bicca Machado
André Bicca Machado
Diretor Presidente

Nossa
natureza
movimenta
a vida


@ambientalcrato
www.ambientalcrato.com.br

WPBRA

ANEXO V

Ata de reunião

ATA DA REUNIÃO

Crato, 16 de setembro de 2025

PARTICIPANTES

Ambiental Crato Tadeu Junior - Gerente Eline Silva – Coord. Comercial	ARCE Alceu Galvão Flávio Lucas Oliveira
--	--

Na presente data, de forma presencial, na sede da Ambiental Crato, reuniram-se as entidades supracitadas para tratar de assuntos relacionados ao Plano de Investimentos (NUP 13012.010613/2025-24), sendo requisitadas as seguintes informações à Ambiental Crato:

1. MTRs do transporte de lodo das Estações de Tratamento de Esgoto operadas pela Ambiental Crato;
2. Reprogramação de todas as obras e ações eventualmente não executadas, com conclusão no máximo até 31 de julho de 2026, quando se encerra o presente ciclo de planejamento;
3. Justificativas embasadas com documentação comprobatória para eventuais não cumprimentos do Plano de Investimentos;
4. Cópias de todos os projetos das ações previstas no Plano de Investimentos, acompanhadas das respectivas certificações.

O prazo para encaminhamento da documentação supracitada é **26 de setembro**. Cabe ressaltar que novas informações poderão ser solicitadas pela ARCE ao longo do curso desta fiscalização.

Documento assinado digitalmente
gov.br ALCEU DE CASTRO GALVAO JUNIOR
Data: 18/09/2025 06:07:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Alceu Galvão
Analista de Regulação

TADEU BEZERRA Assinado de forma digital
por TADEU BEZERRA
JUNIOR:8235078 JUNIOR:82350787320
7320 Dados: 2025.09.18
15:40:35 -03'00'

Tadeu Junior
Gerente da Ambiental Crato

ANEXO VI

ED-R3-2025/004925

R3.CAR.JUR.ABC.2025/000052

ED-R3-2025/004925

Crato/CE, 01 de outubro de 2025

À
Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE

Att.:
Sr. Alceu de Castro Galvao Junior
Analista de Saneamento

C/C.:
Sr. Marcelo Silva de Almeida
Coordenador de Saneamento Básico

Ref: Fiscalização Plano de Investimentos (NUP 13012.010613/2025-24)

Assunto: Procedimento fiscalizatório

Prezado(s),

A AMBIENTAL CRATO CONCESSIONÁRIA DE SANEAMENTO SPE S.A, doravante denominada AMBIENTAL CRATO (ou "Concessionária), devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o número 45.898.856/0001-64 e domiciliada na Rua André Cartaxo, 195 – Sala 305, Centro, CEP 63.100-172, na cidade de Crato, estado do Ceará, vem, por meio desta, expor e solicitar o que se segue.

Conforme é do conhecimento de V.Sas., em 01 de agosto de 2022 a Ambiental Crato assumiu, de forma definitiva, a prestação dos serviços de esgotamento sanitário no Município do Crato e nos distritos de Dom Quintino e Ponta da Serra, bem como a gestão comercial de todo o sistema de saneamento do referido município.

No âmbito da regulação exercida pela ARCE, conforme art. 1º, caput, 52º da Resolução nº 1/MRAE-3/2023 e Cl. 27.1, item VIII do Contrato de Concessão, realizou-se, em 16 de setembro de 2025, na sede da Ambiental Crato, Ação de Fiscalização do Plano de Investimentos do Sistema de Esgotamento Sanitário, referente ao período de 1º de agosto de 2024 a 31 de julho de 2025, com a participação, pela Ambiental Crato, de Tadeu Junior (Gerente) e Eline Silva (Coordenadora Comercial), e, pela

Nossa
natureza
movimenta
a vida

  
@ambientalcrato
www.ambientalcrato.com.br



ARCE, de Alceu Galvão e Flávio Lucas Oliveira. Na ocasião, foram solicitadas as seguintes informações à Concessionária:

1. MTRs do transporte de lodo das Estações de Tratamento de Esgoto operadas pela Ambiental Crato;
2. Reprogramação de todas as obras e ações eventualmente não executadas, com conclusão no máximo até 31 de julho de 2026, quando se encerra o presente ciclo de planejamento;
3. Justificativas embasadas com documentação comprobatória para eventuais não cumprimentos do Plano de Investimentos;
4. Cópias de todos os projetos das ações previstas no Plano de Investimentos, acompanhadas das respectivas certificações.

O prazo inicialmente estabelecido para o encaminhamento da documentação supracitada foi fixado em 26 de setembro de 2025. Contudo, em tratativa posterior realizada por meio eletrônico, foi concedida dilação de prazo até 1º de outubro de 2025, a fim de viabilizar a adequada consolidação dos documentos requeridos.

Diante do exposto, e em atenção às solicitações apresentadas pela ARCE durante a Ação de Fiscalização mencionada, a Ambiental Crato apresenta a seguir os esclarecimentos e documentos referentes a cada um dos itens elencados, na ordem em que foram demandados.

1. MTRS DO TRANSPORTE DE LODO DAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO OPERADAS PELA AMBIENTAL CRATO

Referente aos registros de transporte de lodo das Estações de Tratamento de Esgoto sob sua responsabilidade, apresenta-se os dados organizados em três níveis de detalhamento: *(i)* consolidação anual de toneladas transportadas; *(ii)* consolidação mensal, com indicação do número de MTRs emitidas e respectivas quantidades transportadas; e *(iii)* listagem individualizada por MTR, contendo número de referência, mês e tonelagem.

Cumprir destacar que, em anexo, seguem todas as MTRs emitidas, como comprovação documental das informações apresentadas.

Tabela 1 – Totais anuais de lodo transportado (2022 a 2024)

Ton/Ano	2022	2023	2024	Total
	5,33	60,21	28,51	94,05

Tabela 2 – Consolidação mensal de MTRs emitidas e quantidades transportadas

Referência	Qnt. MTR	Ton
dez/22	1	5,33
jan/23	5	12,52
mai/23	4	20,44
ago/23	1	5,59
set/23	1	3,96
out/23	2	5,98
nov/23	2	8,36
dez/23	1	3,36
jan/24	1	5,07
mai/24	1	7,62
jun/24	1	4,01
jul/24	2	11,81
Total	22	94,05

Tabela 3 – Listagem individualizada de MTRs emitidas

Referência	Nº MTR	Ton
dez/22	231012738798	5,33
jan/23	231013597533	1,44
jan/23	231013496982	2,00
jan/23	231013496951	1,04
jan/23	231013496888	3,28
jan/23	231013354890	4,76
mai/23	231014947378	1,70
mai/23	231015101720	1,81
mai/23	231015142181	5,47
mai/23	231015225974	11,46
ago/23	231016476619	5,59
set/23	231016782100	3,96
out/23	231017042755	1,95
out/23	231017225684	4,03
nov/23	231017518790	3,99
nov/23	231017720967	4,37
dez/23	231018026358	3,36
jan/24	231018268215	5,07
mai/24	231019992135	7,62
jun/24	231020484874	4,01
jul/24	231020810683	10,23

jul/24	231020837494	1,58
Total		94,05

2. REPROGRAMAÇÃO DE TODAS AS OBRAS E AÇÕES EVENTUALMENTE NÃO EXECUTADAS, COM CONCLUSÃO NO MÁXIMO ATÉ 31 DE JULHO DE 2026, QUANDO SE ENCERRA O PRESENTE CICLO DE PLANEJAMENTO

O Plano de Investimentos firmado no Contrato de Concessão contempla um conjunto estruturado de obras e ações voltadas à expansão e melhoria dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município do Crato.

Entre as principais frentes previstas destacam-se: a implantação da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) Granjeiro, com seus sistemas coletores e interceptores associados; a execução de redes coletoras e ligações prediais em diversos bairros, com vistas à ampliação da cobertura de esgotamento sanitário. Trata-se, portanto, de um plano integrado que articula intervenções em infraestrutura, expansão de cobertura e modernização tecnológica, assegurando condições para o cumprimento das metas contratuais.

Considerando que parte dessas ações não pôde ser integralmente executada nos prazos inicialmente previstos, a Ambiental Crato procedeu à reprogramação das atividades, assegurando sua conclusão até 31 de outubro de 2026. Essa reprogramação, consolidada em planilha anexa a este Relatório, apresenta a nova organização temporal das obras e serviços, detalhando as etapas de execução e os prazos atualizados. A documentação ora encaminhada permite a devida apreciação pela ARCE e estabelece as bases para a continuidade das ações de investimento de forma transparente, organizada e compatível com as diretrizes contratuais.

3. JUSTIFICATIVAS EMBASADAS COM DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA PARA EVENTUAIS NÃO CUMPRIMENTOS DO PLANO DE INVESTIMENTOS

Com vistas a dar pleno atendimento às exigências contratuais e assegurar a transparência do processo de fiscalização, a Ambiental Crato apresenta, a seguir, as justificativas devidamente embasadas e acompanhadas de documentação comprobatória para os pontos do Plano de Investimentos que não foram integralmente cumpridos no período.

O atraso na implantação da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) Granjeiro, derivado do atraso no licenciamento (Tarefa 1 do Plano de Investimentos) impactou diretamente diversas tarefas previstas no Plano de Investimentos, uma vez que tais obras e serviços encontram-se técnica e operacionalmente vinculados à sua execução. Em razão da ausência das licenças ambientais e do alvará de obras até janeiro de 2025, ficaram prejudicadas as seguintes ações:

*Nossa
natureza
movimenta
a vida*

  
@ambientalcrato
www.ambientalcrato.com.br



- Tarefa 3 – Coletores e Interceptores: a não conclusão dos interceptores Granjeiro e Batateiras inviabilizou a plena integração da rede coletora ao sistema de tratamento, resultando na execução parcial de apenas 221 metros dos 1.456 m previstos para o Interceptor Granjeiro.
- Tarefa 4 – Ligações de esgoto: tanto as novas ligações (3.886) quanto a padronização de 8.375 ligações dependem do funcionamento da infraestrutura de coleta e da destinação adequada dos efluentes para tratamento, o que não pôde ser assegurado sem a conclusão da ETE.
- Tarefa 5 – Ligações intradomiciliares: igualmente condicionadas à disponibilidade do sistema de coleta e tratamento, não puderam ser implantadas as 382 unidades previstas.
- Tarefa 6 – Rede coletora: da meta de 15,3 km, apenas 148 metros foram efetivamente implantados, já que a ampliação da rede dependia do avanço das obras de interceptores e da ETE para garantir a destinação final dos efluentes.
- Tarefa 7 – Estações Elevatórias (EEE-04, EEE-06, EEE-10 e EEE-12): a execução destas unidades, fundamentais para o bombeamento de esgoto até o tratamento final, foi inviabilizada em razão do atraso da estação de tratamento que receberia os volumes transportados.
- Tarefa 8 – Linhas de recalque: do mesmo modo, não foi possível executar os 3.669 metros previstos, pois sua implantação está diretamente associada ao funcionamento das elevatórias e da ETE.
- Tarefa 9 – Reabilitação da ETE Granjeiro (32,0 L/s): encontra-se em construção, mas sofreu atraso significativo, uma vez que o início efetivo das intervenções ficou condicionado à emissão da Licença de Instalação (abril/2024) e do alvará de obras (janeiro/2025).
- Tarefa 10 – Ampliação da ETE Granjeiro (40,0 L/s): não pôde ser iniciada justamente porque a etapa de reabilitação ainda não havia sido concluída, em decorrência do atraso dos licenciamentos.
- Tarefa 11 – Emissário da ETE Granjeiro (150 m): também em construção, mas com cronograma impactado pela mesma limitação legal e administrativa que atrasou a estação.

Ressalta-se que tal atraso não decorreu de omissão ou inércia da Concessionária, mas exclusivamente da ausência, até janeiro de 2025, das documentações legais indispensáveis ao início das intervenções, em especial as licenças ambientais e o alvará de obras.

Desde 2022, a Ambiental Crato adotou postura diligente e proativa, formalizando reiteradas solicitações junto aos órgãos competentes, conforme se demonstra a seguir:

- 18/10/2022 – Ofício nº R3.CAR.ENG.ABC.2022/000005, solicitando a implantação dos interceptores Granjeiro 02 e Batateiras 02, bem como as cessões de uso de passagem (não respondido).

*Nossa
natureza
movimenta
a vida*

  
@ambientalcrato
www.ambientalcrato.com.br



- 18/04/2023 – Ofício nº R3.CAR.ENG.ABC.2023/000004, requerendo a emissão da Licença de Instalação dos interceptores necessários (não respondido).
- 02/10/2023 – Ofício nº R3.CAR.DIR.ABC.2023/000007, solicitando providências para o licenciamento da ETE Granjeiro, vinculada à Ação Civil Pública nº 0550008-62.2020.8.06.0071 (sem resposta; licença emitida posteriormente).
- 25/04/2024 – Ofício nº R3.CAR.ENG.ABC.2024/000009, reiterando pedido de licença de instalação e alvará de obras para implantação do interceptor Granjeiro 02, Batateiras 02 e rede coletora do Município do Crato (não respondido).

Paralelamente, instaurou-se acompanhamento contínuo junto à SEMACE, com vistas a viabilizar a obtenção da Licença de Instalação da ETE Granjeiro, assegurando estrito cumprimento das exigências técnicas, ambientais e legais. Nesse contexto, destacam-se os seguintes marcos do processo de regularização:

- 20/12/2022 – protocolo do Requerimento nº 241744 na SEMACE (SPU 11847948/2022) para regularização da Licença de Instalação.
- 27/07/2023 – Ofício de Pendência nº 6785/2023 e Termo de Referência nº 103/2023, solicitando apresentação do Estudo de Viabilidade Ambiental (EVA).
- 30/08/2023 – Relatório Técnico nº 3930/2023, com novas solicitações documentais, incluindo autorização do COMDEMA.
- 27/09/2023 – protocolo de pedido de dilação de prazo e entrega de documentos complementares (CTF).
- 19/10/2023 – COMDEMA autoriza concessão da Licença de Instalação, condicionada à elaboração de EIV, reflorestamento compensatório e realização de audiência pública.
- 27/10/2023 – entrega do Estudo de Viabilidade Ambiental (EVA) à SEMACE.
- Outubro a dezembro/2023 – sucessivos despachos internos da SEMACE (nº 77691/2023, 80389/2023, 80414/2023, 82183/2023, 86073/2023, 87565/2023, 88095/2023, 88287/2023), com análise técnica e complementações exigidas.
- 22/12/2023 – solicitação de encaminhamento do processo à SEMMA e à Unidade de Conservação Sítio Fundão, acompanhada de relatório técnico adicional.
- 10/01/2024 – Despacho nº 2480/2024 da SEMACE, seguido de novas complementações (Despacho nº 2773/2024 em 11/01/2024).
- 22/03/2024 – SEMMA emite autorização para instalação da ETE Granjeiro.
- 26/03/2024 – SEMACE emite Parecer nº 755/2024 favorável à concessão da Licença de Instalação, acompanhado dos despachos nº

25085/2024, 25125/2024, 26157/2024, 28981/2024, 29058/2024 e 30738/2024.

- 18/04/2024 – emissão da Licença de Instalação da ETE Granjeiro pela SEMACE.
- 24/01/2025 – emissão do alvará de obras, último documento necessário à execução da obra.

Apesar do esforço contínuo da Concessionária, a morosidade nos trâmites administrativos impactou diretamente o cronograma físico-financeiro do Plano de Investimentos, inviabilizando o início da implantação da ETE Granjeiro dentro do prazo inicialmente estabelecido.

Todos os documentos comprobatórios, como ofícios, protocolos, despachos técnicos, autorizações e licenças, encontram-se anexos a esta resposta, demonstrando de forma inequívoca a diligência da Ambiental Crato na adoção de todas as medidas cabíveis.

No que se refere à **Substituição e Instalação de Hidrômetros**, prevista no Plano de Investimentos (Tarefa 2 do Plano de Investimentos) e no Caderno de Encargos do terceiro ano da concessão, cumpre registrar que a meta estabelecida era a implantação de 15.790 equipamentos. Do total previsto, foram efetivamente instalados e substituídos 3.274 hidrômetros, correspondentes a 20,74% da meta. Além disso, foram registradas 1.414 recusas de usuários à instalação ou substituição e 2.143 casos de inviabilidade técnica, devidamente documentados em relatórios de campo, o que totaliza 6.831 intervenções prospectadas (43,3% do previsto). O índice de hidrometração do município era de 43% em 2022 e atualmente está em 81% onde durante este período foram instalados e substituídos 12.691 hidrômetros.

Ainda que a Concessionária tenha atuado de forma diligente, parcela significativa da meta não pôde ser concluída por fatores externos à sua atuação direta.

A **recusa de usuários** representou obstáculo relevante. Em todas as situações foram adotadas medidas de sensibilização e registro formal, mas a negativa expressa inviabilizou a continuidade dos serviços, não sendo possível proceder à instalação sem anuência do titular do imóvel. Paralelamente, os casos de inviabilidade técnica decorreram da ausência de rede acessível, divergências cadastrais e condições de acesso impraticáveis, circunstâncias comprovadas por registros fotográficos e relatórios georreferenciados.

Outro fator decisivo foi a **paralisação dos serviços comerciais** entre setembro de 2024 e abril de 2025 por solicitação do Município à concessionária, reforçada por meio do Ofício nº 1309001/2024, enviado pela Procuradoria Geral do Município do Crato (PGM), em 13/09/2024, determinando a suspensão das penalidades aplicadas aos usuários.

Em atendimento, a Concessionária interrompeu as atividades. Posteriormente, em 20/12/2024, por meio da Carta R3.CAR.JUR.ABC.2024/000186 – PRT-R3-

2024/006871, a Ambiental Crato destacou os riscos da suspensão solicitada pela PGM e informou a intenção de retomar os serviços, o que efetivamente ocorreu apenas em abril de 2025, considerando, de um lado, a necessidade de aguardar resposta formal da Procuradoria em caso de negativa, e, de outro, o tempo de mobilização operacional, que exigiu nova contratação de mão de obra terceirizada e aquisição de veículos próprios para execução das atividades.

Diante do exposto, resta demonstrado que o não atingimento da meta de hidrometração prevista no Plano de Investimento decorreu da combinação de fatores alheios à vontade da Concessionária: recusas de usuários, inviabilidades técnicas e determinação expressa das autoridades competentes para suspender os serviços. Todos esses fatos encontram-se devidamente registrados e documentados nos anexos desta resposta, os quais evidenciam a atuação diligente da Ambiental Crato e sua disposição em dar cumprimento integral ao Plano de Investimentos, dentro dos limites técnicos, jurídicos e operacionais existentes.

4. CÓPIAS DE TODOS OS PROJETOS DAS AÇÕES PREVISTAS NO PLANO DE INVESTIMENTOS, ACOMPANHADAS DAS RESPECTIVAS CERTIFICAÇÕES.

Em atendimento ao solicitado, todos os projetos técnicos referentes às ações previstas no Plano de Investimentos, seguem anexados a este relatório. As respectivas certificações encontram-se em fase de elaboração e serão disponibilizadas tão logo concluídas.

A Ambiental Crato coloca-se à disposição para prestar eventuais esclarecimentos adicionais e atender prontamente a novas demandas que venham a ser formuladas pela Agência.

Renovamos, por oportuno, nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Fabio Jose Rodrigues Amada
Diretor Executivo

Alceu de Castro Galvão Junior
Diretor Presidente

AMBIENTAL CRATO SPE S/A

Nossa
natureza
movimenta
a vida

  
@ambientalcrato
www.ambientalcrato.com.br

ANEXO VII

OF/CSB/0953/2025

OF/CSB/0953/2025

Fortaleza, na data da assinatura eletrônica.

Ilmo Senhor,
Tadeu Bezerra Junior
Gerente da Ambiental Crato/CE
Crato/CE

Referência: **Processo NUP 13012.010613/2025-24**
Assunto: **Fiscalização do Plano de Investimentos da Ambiental Crato 2024-2026**

Senhor Gerente,

Em atenção ao processo em epígrafe, e após análise da documentação encaminhada pela Ambiental Crato nos comunicados PRT-R3-2025/010194 (27/08/2025) e ED-R3-2025/004925 (01/10/2025), solicitamos as seguintes informações complementares:

Tarefa	Informações Complementares
1	- Licenças de Operação das ETES Pantanal, Filemon e Seminário - Licenças de Instalação das obras relativas as Tarefas 3, 6, 7 e 8, caso existentes.
3	Informar em qual planta se encontra o trecho executado de 221 m do Interceptor Granjeiro.
4	Informar o porquê não foram executadas novas ligações e padronizações nas sub-bacias que se encontram em operação.
5	Informar o porquê não foram executadas ligações intradomiciliares nas sub-bacias que se encontram em operação.
14	Informar a quantidade de redes substituídas e suas respectivas plantas

Solicitamos que a documentação seja encaminhada até o dia 20 de outubro de 2025.

Atenciosamente,
Marcelo Silva de Almeida
Coordenador de Saneamento Básico da ARCE

ANEXO VIII

PRT-R3-2025/014697

R3.CAR.JUR.ABC.2025/000057

PRT-R3-2025/014697

Crato/CE, 24 de outubro de 2024.

À

**AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ -
ARCE**

Att.:

Sr. Rafael Maia de Paula
Diretor-Presidente

C/C

Sr. Marcelo Silva de Almeida
Coordenador de Saneamento Básico

Ref: **OF/CSB/0953/2025 | Processo NUP 13012.010613/2025-24**

Assunto: **Fiscalização do Plano de Investimentos da Ambiental Crato 2024-2026**

Ilmos. Senhores,

A **AMBIENTAL CRATO CONCESSIONÁRIA DE SANEAMENTO SPE S.A.**, doravante denominada **AMBIENTAL CRATO** ("Concessionária"), devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o número 45.898.856/0001-64 e domiciliada na Rua André Cartaxo, 195 – Sala 305, Centro, CEP 63.100-172, na cidade de Crato, estado do Ceará, vem, por meio desta, em resposta ao Ofício OF/CSB/0953/2025, apresentar o que se segue

1. Na data de 13 de outubro de 2025, a Coordenadoria de Saneamento Básico da ARCE encaminhou o ofício em epígrafe solicitando as seguintes informações complementares:

- a) Licenças de Operações das ETEs Pantanal, Filemon e Seminário.
- b) Licenças de Instalação das obras relativas as Tarefas 3, 6, 7 e 8.
- c) Informar em qual planta se encontra o trecho executado de 221 m do Interceptor Granjeiro.
- d) Informar o porquê não foram executadas novas ligações e padronizações nas sub-bacias que se encontram em operação.
- e) Informar o porquê não foram executadas ligações intradomiciliares nas sub-bacias que se encontram em operação.
- f) Informar a quantidade de redes substituídas e suas respectivas plantas.

*Nossa
natureza
movimenta
a vida*

  
@ambientalcrato
www.ambientalcrato.com.br

EVM

2. Em atendimento ao solicitado, a Ambiental Crato encaminha os seguintes esclarecimentos:

- a) Em relação à ETE Pantanal, está em andamento a regularização de licença de operação - SPU 10339116/2022, com parecer favorável N° 1703/2025 para a emissão da licença, faltando a assinatura do superintendente da Semace ser emitida. Segue em anexo o comprovante do processo de regularização de licença de operação e parecer técnico favorável a emissão da licença (anexos 1 e 2).

Em relação à ETE Seminário, está em andamento a regularização de licença de operação - SPU 10338675/2022. Vale salientar que todos as documentações e estudos solicitados foram atendidos e anexados no processo (anexo 3).

Em relação à ETE Filemon, está em andamento a regularização de licença de operação - SPU 10338683/2022. Encaminha-se o comprovante do processo de regularização (anexo 4).

- b) No tocante às Licenças de Instalação das obras relativas às tarefas 3, 6, 7 e 8, encaminha-se em anexo os documentos solicitados (anexos 5, 6, 7 e 8);
- c) Informa-se que a planta onde se encontra o trecho executado de 221m do Interceptor Granjeiro consta na folha 05 do projeto executivo de código: (DE-XX-CR-CDE-049-PE-RC-H-005-01.pdf).
- d) Foram executadas 41 novas ligações de esgoto nas áreas já em operação, conforme demonstrado na planilha anexa (anexo 9).

Quanto à padronização, esclarece-se que o conceito se refere à adequação de ligações pré-existentes que apenas realizavam o afastamento do efluente para que passassem a ter o esgoto devidamente tratado, sem implicar, necessariamente, a execução de novas ligações. Uma vez que ainda não foi possível realizar o tratamento das áreas previstas, não há quantitativo de ligações padronizadas a apresentar.

- e) Em relação às ligações intradomiciliares, os motivos pelos quais não houve necessidade de execução deveu-se a: (i) parte dos imóveis já se encontrar conectada à rede coletora existente, a qual passou a ter o efluente destinado ao tratamento; (ii) conexão do ramal predial dos imóveis que, anteriormente, realizavam lançamento em via pública, ao Terminal de Inspeção e Limpeza (TIL) ou à Caixa de Inspeção (CI), quando da implantação da rede coletora.

Além disso, as obras atualmente em andamento localizam-se em sub-bacias que operam em regime de afastamento, de modo que os imóveis, em sua maioria, já estão conectados à rede existente, ou realizam lançamento em via pública, apresentando a estrutura intradomiciliar. Ao término das intervenções, todos serão devidamente interligados ao sistema de coleta e tratamento.

AMBIENTAL
CRATO

Por fim, ressalta-se que a obrigação contratual de ligação intradomiciliar se restringe aos imóveis de categoria residencial subsidiada (tarifa social) em novas áreas de implantação do sistema de esgotamento sanitário, sem histórico de uso do sistema de coleta, nas quais se verifique inexistência de lançamento em via pública passível de conexão direta ao TIL/CI, e ausência de soleira negativa, condição que demandaria solução específica.

- f) No período observado, foram substituídos 1.076,29 m de rede coletora de esgoto, cuja planta de substituição segue anexa para conferência (anexo 10).

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos para reiterar o compromisso de oferecer saúde e qualidade de vida à população do município do Crato, através dos serviços de coleta e tratamento de esgoto, bem como da gestão comercial dos serviços.

Atenciosamente,

Fábio José Rodrigues de Arruda
Fábio José Rodrigues de Arruda
Diretor Executivo

André Bicca Machado
André Bicca Machado
Diretor Presidente

AMBIENTAL CRATO S/A

Nossa
natureza
movimenta
a vida


@ambientalcrato
www.ambientalcrato.com.br

EVM

ANEXO IX

NT/CSB/0006/2025

NT/CSB/0006/2025

Fortaleza, 22 de setembro de 2025

Referência: NUP 13012.012696/2025-96

Assunto: **Hidrometração do Sistema de Abastecimento de Água no município do Crato/CE.**

OBJETO

Trata a presente Nota Técnica de discutir os aspectos técnicos e contratuais que regem a hidrometração do SAA no município do Crato, objeto da Concessão da Ambiental Crato.

DA SOLICITAÇÃO DE APOIO

No dia 26 de agosto de 2025, a Ambiental Crato encaminhou à ARCE correspondência por meio da qual solicitou apoio institucional e técnico relacionado ao processo de hidrometração no município do Crato/CE.

Na carta encaminhada, a Ambiental Crato relatou duas situações que vinham comprometendo a execução da hidrometração: recusas de usuários à instalação dos hidrômetros e inviabilidade técnica em algumas unidades consumidoras.

A Concessionária registrou 1.414 recusas de usuários, tanto durante as abordagens de conscientização quanto no momento da instalação dos equipamentos. Ressaltou que tais recusas impactaram diretamente o cumprimento das metas previstas no Contrato de Concessão, com risco de comprometer indicadores de desempenho e obrigações contratuais. Além disso, foram identificados 2.413 casos em que a instalação dos hidrômetros não pôde ser concluída por questões técnicas, tais como a não localização do ramal ou da rede de abastecimento de água, bem como situações em que o ramal se encontrava posicionado nos fundos dos imóveis.

A Concessionária solicitou o apoio da SAAEC e da ARCE para a adoção de providências técnicas cabíveis, a fim de viabilizar a continuidade do processo nesses locais.

Além disso, a Ambiental Crato reforçou a necessidade de recebimento, em tempo hábil, do mapeamento das redes de abastecimento previsto no Ofício nº 271/2025 – SAAEC, documento considerado essencial para subsidiar a execução adequada das ações de hidrometração.

DA BASE LEGAL

O Contrato de Concessão apresenta vários dispositivos ligados à hidrometração. Inicialmente é preciso destacar que *a aquisição, instalação, manutenção e troca de hidrômetros, atendendo todas as normas técnicas e atualizando periodicamente o conjunto de dados comerciais* faz parte da Gestão Comercial da concessão, cuja responsabilidade é da Ambiental Crato (item 9.4.7).

Entre as obrigações dos usuários dos serviços, consta a permissão para instalação e o acesso aos medidores de água e de esgoto pela Ambiental Crato (item 25.2.6).

Já o Anexo VI – Caderno de Encargos do Contrato de Concessão, definiu-se que o programa de hidrometração será realizado pela Concessionária. Segundo este programa, a Concessionária executará todos os investimentos em hidrômetros necessários à manutenção e ampliação do parque de medidores na ÁREA DA CONCESSÃO, incluindo no portfólio, desde a aquisição dos mesmos, como os serviços decorrentes de substituição dos aparelhos, e outros materiais envolvidos no processo de hidrometração, lacres de conexões e outros.

Também consta do Contrato de Concessão e do Caderno de Encargos, a elaboração de um Plano de Investimentos, de periodicidade bianual. No plano em vigor, conforme será abordado na seção seguinte, constam investimentos em hidrometração.

DA ANÁLISE DOS FATOS

A seguir são abordados as metas previstas e executadas do ano 1 do atual Plano de Investimentos, bem como as tratativas realizadas entre SAAEC, Ambiental Crato e ARCE, durante reunião e visita de campo, realizada nos dias 15 e 17 de setembro de 2025.

Do Plano de Investimentos

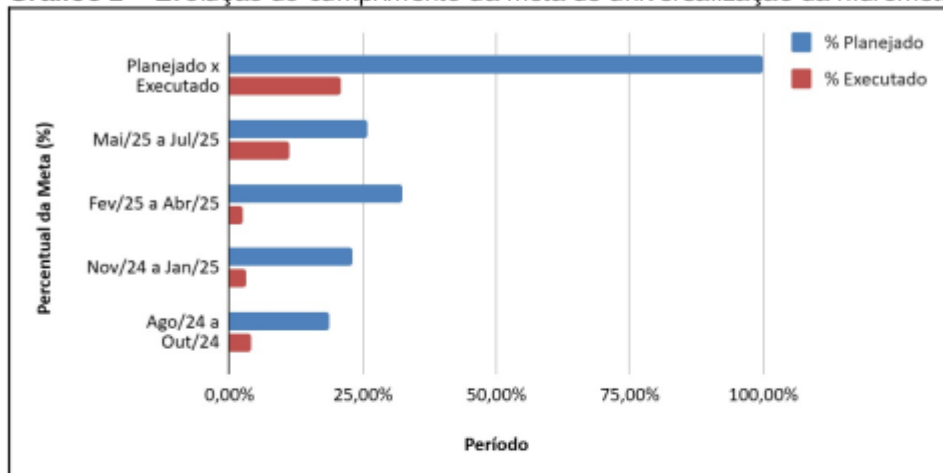
De acordo com o Plano de Investimentos (ago/2024-jul/2026), estava prevista a universalização da hidrometração logo no ano 1 deste plano, com a instalação de 15.790 hidrômetros, sejam para instalação de novos equipamentos, seja para substituição. Conforme observado na **Tabela 1** e no **Gráfico 1**, somente 20,74% da meta foi atendida. Caso sejam somados os 3.274 hidrômetros às 1414 recusas e aos 2.143 inviáveis tecnicamente, se teria um total de 6.831 hidrômetros, representando 43,3% da meta do período.

Cabe ressaltar que o cumprimento do Plano de Investimentos para o ano 1 está sendo objeto do processo NUP 13012.010613/2025-24.

Tabela 1 – Balanço da instalação dos hidrômetros no ano 1 do Plano de Investimentos.

Período	% Planejado	% Executado	Planejado (quant.)	Executado (quant.)
ago/24 a out/24	18,68%	4,08%	2.950	644
nov/24 a jan/25	23,05%	3,01%	3.640	475
fev/25 a abr/25	32,29%	2,56%	5.099	404
mai/25 a jul/25	25,97%	11,09%	4.101	1.751
Planejado x Executado	99,99%	20,74%	15.790	3.274

Gráfico 1 – Evolução do cumprimento da meta de universalização da hidrometração.



Das Recusa dos Usuários para Instalação dos Hidrômetros

Na reunião do dia 15 de setembro, entre SAAEC, Ambiental Crato e ARCE, a Concessionária relatou que alguns clientes se recusaram a permitir a instalação do hidrômetro. Foi discutido que a Ambiental irá formalizar a ARCE pedido para regulamentação de sanções aos usuários em caso de impedimento para instalação dos hidrômetros. Além disso, a SAAEC e a Ambiental Crato efetivarão estratégias conjuntas de sensibilização dos usuários quanto à instalação dos hidrômetros.

Dos Impedimentos Técnicos para Instalação dos Hidrômetros

Como foi relatado pela Ambiental Crato em sua carta, existem locais onde não foi possível instalar o hidrômetro, em função de impedimento técnico, tais como a não localização do ramal ou da rede de abastecimento de água. Desta forma, com vistas a verificar a situação desses casos, foram selecionados aleatoriamente alguns endereços constantes na lista enviada pela empresa para realização de visita técnica. Inicialmente, a lista não continha coluna que identificasse a razão do impedimento, porém a equipe que estava acompanhando a visita, consultou alguns desses pareceres no momento da visita.

Observou-se em campo que, em alguns casos, há possibilidade de instalação do hidrômetro, onde não se aplicaria a justificativa de inviabilidade técnica que impedisse tal instalação, como nos endereços 1 e 2 (Centro). Já nos endereços 3 e 4 (Cacimbas), a justificativa da empresa seria a não localização da rede de abastecimento, o que não foi possível verificar in loco, pois se trata de um procedimento que necessita de escavação. Ademais, a lista enviada continha alguns endereços com status desatualizados, como o Endereço 5 (Novo Crato), que na mesma rua existiam locais que já estavam hidrometrados e na lista ainda constavam como não hidrometrado. Para o endereço 6, verificou-se que a ligação estava cortada e que o imóvel teria sua ligação realizada pela rua que passa pelos fundos do terreno. Além disso, a equipe da Ambiental Crato relatou que outros imóveis daquela mesma rua tinham o abastecimento da mesma forma. Já no endereço 7, a Ambiental informou que a rua não possuía rede de abastecimento, o que impossibilitaria a realização da instalação dos hidrômetros.

Endereço 1: Rua Senador Pompeu, 172 – Centro



Endereço 2: Rua Senador Pompeu, 99 – Centro



Endereço 3: Rua Lavras da Mangabeira, 522 – Cacimbas



Endereço 4: Rua Lavras da Mangabeira, 514 – Cacimbas



Documento assinado eletronicamente por: FLÁVIO LUCAS FERNANDES OLIVEIRA em 22/09/2025, às 14:19 ALCEU DE CASTRO GALVAO JUNIOR em 22/09/2025, às 13:07 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar_documento e informe o código: 3AEE-ABE4-4896-D8CE

Documento assinado eletronicamente por: ALCEU DE CASTRO GALVAO JUNIOR em 04/11/2025, às 11:03 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar_documento e informe o código: 87C5-A2DA-5C80-2797.

Endereço 5: Rua Otacílio Macedo – Novo Crato



Endereço 6: Rua JBP de Menezes



Endereço 7: Rua Santo Expedito - Batateiro



DOS ENCAMINHAMENTOS

Os encaminhamentos em relação à hidrometração estão apresentados na Ata de Reunião, assinada por representantes da SAAEC, Ambiental Crato e ARCE. Desta forma, se faz necessário aguardar os prazos, ficando a ARCE de fazer o acompanhamento dos compromissos assumidos pela SAAEC e Ambiental Crato.

Alceu Galvão
Analista de Regulação

Flávio Lucas Fernandes Oliveira
Assistente Técnico

ANEXO I – ATA DE REUNIÃO

ARCE | AGÊNCIA
REGULADORA
DO ESTADO
DO CEARÁ
ATA DA REUNIÃO

Crato, 15 de setembro de 2025

PARTICIPANTES

Ambiental Crato Tadeu Junior - Gerente Eline Silva – Coord. Comercial Filipe de Araújo – Analista de Planejamento	SAAEC Welton Vieira – Diretor Técnico Arthur Freire – Diretor Administrativo José Alex Borges - Coord. Jurídico Hermano Paiva – Gerente Comercial Auzerlúbio Pereira – Gerência em Ouvidoria, Gestão e Transparência Ana Keive Alencar – Assessoria Administrativa Jefferson Santana – Assessoria Jurídica
ARCE Alceu Galvão Flávio Lucas Oliveira	

Na presente data, de forma presencial, na sede da SAAEC, reuniram-se as entidades supracitadas para tratar dos seguintes assuntos, para os quais são apresentados os encaminhamentos:

Universalização da Hidrometração (NUP 13012.012696/2025-96)

1. Ambiental Crato irá formalizar a ARCE pedido para regulamentação de sanções aos usuários em caso de impedimento para instalação dos Hidrômetros. Esta formalização será complementar ao ED-R3-2025/004024, 26 de agosto de 2025. Este pedido será copiado à SAAEC;
Prazo para envio: até 19 de setembro.
2. SAAEC e Ambiental Crato efetivaram estratégias conjuntas de sensibilização dos usuários quanto à instalação dos hidrômetros.
Prazo para definição das estratégias e de cronograma de ações: 30 de setembro.
3. SAAEC e Ambiental Crato definiram responsabilidades e cronograma para situações em que há impedimento técnico para instalação de hidrômetros.
Prazo para definição das responsabilidades e cronograma: 31 de outubro.
4. SAAEC comunicará ao Poder Concedente acerca da situação de impedimento da instalação dos hidrômetros, seja pelo usuário, seja por questões técnicas, e as ações de sensibilização que serão realizadas.
Prazo para comunicação: 10 de outubro.
5. Ambiental Crato fará inclusão de 2 colunas na planilha de ligações com problemas técnicos para hidrometração, sendo que na primeira, haverá a identificação da razão do impedimento e a segunda, versará se a Ambiental irá fazer revisão do status com nova fiscalização.
Prazo para encaminhamento da planilha revisada: Até 30 de setembro.



Política Comercial (NUP 13012.011414/2025-33)

1. SAAEC encaminhará a ARCE cópia da Política Comercial aprovada em 2022, bem como evidências que possam contribuir para a análise do processo de fiscalização da ARCE.
Prazo para envio: 19 de setembro
2. Ambiental enviará a base de dados da Política Comercial para a SAAEC.
Prazo para envio dos dados: 19 de setembro.
3. Ambiental Crato irá avaliar a proposta de limitar a quantidade máxima de parcelas nas renegociações para 36x.
Prazo para retorno: até 30 de setembro.
4. Ambiental Crato irá apresentar à SAAEC os casos em que o cliente negociou o débito a partir de 2022, mas não negociou os débitos da SAAEC.
Prazo para retorno: até 30 de setembro.
5. SAAEC irá revisar o cálculo do índice de inadimplência referente ao ano de 2024.
Prazo para retorno: até 16 de outubro.

Além dos pontos supracitados, a ARCE elaborará Nota Técnica (NT) sobre a visita de campo realizada no dia 24 de setembro.
Por fim, considerando o impacto da universalização da hidrometração, notadamente para aqueles usuários que impediram a instalação do HD, cópia desta Ata será encaminhada para o Dr. Thiago Marques - MPCE.

Documento assinado digitalmente
gov.br
CICERO WELTON PINTO VIEIRA
Data: 18/09/2025 08:46:29 -0300
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

Welton Vieira – Diretor Técnico
SAAEC

Documento assinado digitalmente
gov.br
ALCEU DE CASTRO GALVAO JUNIOR
Data: 18/09/2025 06:07:43 -0300
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

Alceu Galvão – Analista de
Regulação
ARCE

Assinado de forma digital por
TADEU BEZERRA
JUNIOR:82350787
320
Data: 2025.09.18 15:48:12 -0300

Tadeu Junior - Gerente
Ambiental Crato

Documento assinado eletronicamente por: FLÁVIO LUCAS FERNANDES OLIVEIRA em 22/09/2025, às 14:19 ALCEU DE CASTRO GALVAO JUNIOR em 22/09/2025, às 13:07 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código: 87C5-A2DA-5C80-2797.

ANEXO X

Parecer 000293/2025/ARCE/PRJ



AGÊNCIA
REGULADORA
DO ESTADO
DO CEARÁ



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PARECER Nº 000293/2025/ARCE/PRJ

De: ARCE/PRJ

Data: 12/09/2025

Para: ARCE/CSB

Procuradoria Jurídica

NUP 13012.015961/2024-15

INTERESSADO: Alceu de Castro Galvão Junior (Coordenadoria de Saneamento Básico da Arce)

EMENTA: Consulta. Regulatório. Saneamento Básico. Município do Crato. Contrato de concessão do serviço público de esgotamento sanitário. Solicitação da PGM para suspensão de todas as ações de fiscalização e aplicação de multas naquela municipalidade. Ambiental Crato. Contrato de Interdependência. Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato (SAAEC). Compartilhamento de custos e prestação de contas. Análise da legislação e do contrato. Providências necessárias.

Trata-se de processo administrativo regulatório aberto em razão de comunicação enviada pela Concessionária Ambiental Crato à Procuradoria-Geral do Município do Crato e a esta Agência Reguladora Estadual, informando a retomada das ações comerciais no serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como o retorno dos serviços de corte por inadimplência dos munícipes cratenses (Ofício PRT-R3-2024/006871), os quais teriam sido suspensos anteriormente a pedido daquela procuradoria municipal (Ofício nº 1309001/2024-PGM).

Com o fito de consultar esta Procuradoria Jurídica acerca dos aspectos associados aos fatos narrados pela Concessionária em tela, a Coordenadoria de Saneamento Básico desta Agência Reguladora Estadual formulou consulta, indagando as seguintes questões:

1. Considerando os argumentos apresentados pela Ambiental Crato para suspensão dos serviços supracitados, poderia ter agido a Concessionária desta forma sem que houvesse um aditivo contratual? Caso o instrumento para suspensão dos serviços tenha sido inadequado, quais as implicações contratuais e/ou sanções a serem aplicadas à Concessionária?
2. Considerando a matriz de riscos do Contrato de Concessão, a quem cabem as responsabilidades pela suspensão dos serviços?
3. Como consequência da suspensão das fiscalizações por parte da Ambiental Crato (Tabela 1), houve redução considerável de cortes e religações de água no referido período (Tabela 2). Considerando o Contrato de Interdependência entre SAAEC e Ambiental Crato, há evidências de que as ações realizadas pela Ambiental Crato causaram prejuízos financeiros à SAAEC por conta dos serviços comerciais de abastecimento de água não realizados pela Concessionária. Caso comprovados, a SAAEC deve ser ressarcida por eventuais prejuízos financeiros?



PARECER Nº 000293/2025/ARCE/PRJ

De: ARCE/PRJ

Data: 12/09/2025

Para: ARCE/CSB

4. Entre as ações realizadas pela Ambiental Crato, houve redução na quantidade de hidrômetros instalados e substituídos, conforme Tabela 3. Considerando que a instalação dos hidrômetros faz parte do plano de investimentos, pode-se entender que a Ambiental Crato está isenta do atendimento da meta no referido período?

É o que importa relatar. Passamos a opinar.

Inicialmente, aponta-se que as competências originais desta Procuradoria Jurídica para, na forma do art. 8º do Decreto nº 25.059/98 e do art. 36 da Resolução ARCE nº 15/00, assessorar juridicamente o Conselho Diretor e as Coordenadorias desta Agência (inciso I), quedaram-se em razão do julgamento final dos Embargos de Declaração na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 145/CE, pelo Supremo Tribunal Federal, o qual declarou inconstitucional as “procuradorias autárquicas” estaduais, bem como colocou em extinção as carreiras de Procurador Autárquico do Estado do Ceará, impedindo-os de realizar suas atribuições legais, embora tenha permitido, **excepcionalmente**, a realização das atribuições de consultoria jurídica, desde que sob a supervisão técnica do Procurador-Geral do Estado do Ceará. Tal situação, por fim, foi regulamentada pela Lei Complementar nº 300/2022, que modificou algumas atribuições legais da PGE/CE.

Para responder as questões formuladas pelo Consultante, necessário se faz examinar a legislação de regência do setor e os instrumentos contratuais que envolvem a Ambiental Crato e a Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato (SAAEC).

Na cronologia dos fatos, infere-se dos autos que a Procuradoria-Geral do Município do Crato, em 13 de setembro de 2024, enviou ofício à Presidência da Ambiental Crato, solicitando a apresentação dos procedimentos administrativos de aplicação de multas aos usuários daquele Município, bem como requerendo a suspensão da cobrança de todas as penalidades já aplicadas, “até a completa verificação da hígidez dos referidos procedimentos.” Justificou tal medida em razão de inúmeras reclamações recebidas dos munícipes e que tais cobranças poderiam lhes ocasionar severos prejuízos financeiros.

Como resposta, a Ambiental Crato dá a entender que acatou o requerimento do Poder Concedente Municipal por pouco mais de 3 (três) meses, até a comunicação de retomada dos serviços comerciais da concessionária. Na oportunidade, informa que tais medidas impactam diretamente nas receitas relacionadas aos serviços de abastecimento de água que são de titularidade da referida estatal. Aduz, ainda, que a gestão da inadimplência dos usuários é “ferramenta essencial à garantia da sustentabilidade econômico-financeira dos serviços públicos de água prestados pela SAAEC e dos serviços públicos de esgotamento sanitário prestados pela Concessionária”, o que torna imprescindível o seu reestabelecimento.



PARECER Nº 000293/2025/ARCE/PRJ

De: ARCE/PRJ

Data: 12/09/2025

Para: ARCE/CSB

No mérito, a questão se resume à análise jurídica dessa querela envolvendo o Município do Crato, a Concessionária Ambiental Crato e a SAAEC, da qual esta Agência Reguladora Estadual não pode se furtar, em face de suas atribuições legais (artigos 8º, §5º, 9º, inc. II, 11, inc. III, e 12 da Lei Federal nº 11.445/2007 e alterações; artigos 3º e 7º, inc. V, da Lei Complementar Estadual nº 247/2021; artigo 6º da Lei Estadual nº 14.394/2009, com redação dada pela Lei Estadual nº 18.668/2023; Lei Estadual nº 12.786/1997).

O Contrato de Concessão nº 2022.06.01.1 firmado entre o Município do Crato e a Ambiental Crato tem como objeto: a concessão da prestação do serviço público de coleta, transporte, tratamento e destinação final de esgotos sanitários no Município do Crato (Cláusula 6ª). Neste ponto, cumpre destacar que, dentro do objeto contratual concedido, estão os seguintes serviços:

- c) Serviços administrativos e operacionais de GESTÃO COMERCIAL de todo sistema de saneamento básico do Município do Crato, conforme REGULAMENTO DA CONCESSÃO e GESTÃO COMERCIAL (Anexo II deste CONTRATO);
- d) Serviços de planejamento, construção, operação e manutenção das infraestruturas e instalações dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de esgotamento sanitário, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais para os USUÁRIOS do sistema, compartilhados com o PODER CONCEDENTE e a SAAEC, bem como determinados serviços complementares;

Portanto, além do serviço público de esgotamento sanitário propriamente dito, os serviços administrativos e operacionais de gestão comercial de todo o sistema de saneamento básico do Município do Crato (abastecimento de água e esgotamento sanitário) foram concedidos à Ambiental Crato. Tendo em vista que a execução dos serviços de abastecimento de água no Município do Crato permaneceu com a SAAEC, fez necessário estabelecer algumas diretrizes e regras de gestão de sistemas organizacionais entre o Poder Concedente, a Concessionária e a SAAEC.

Este ponto específico sobre dispositivos contratuais que regem a gestão comercial dos serviços concedidos e os aspectos operacionais dos sistemas organizacionais já foram objeto de análise desta Procuradoria Jurídica (Parecer nº 0187/2025/ARCE/PRJ). A Cláusula 9ª do Contrato de Concessão estabelece as regras atinentes à gestão comercial dos serviços concedidos, cujas atribuições e responsabilidades restaram assim divididas:



AGÊNCIA
REGULADORA
DO ESTADO
DO CEARÁ



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PARECER Nº 000293/2025/ARCE/PRJ

De: ARCE/PRJ

Data: 12/09/2025

Para: ARCE/CSB

9 GESTÃO COMERCIAL

9.1 Para melhor operacionalização dos SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, a CONCESSIONÁRIA ficará responsável pela realização das atividades relativas à GESTÃO COMERCIAL, tanto dos serviços objeto do presente CONTRATO, quanto dos serviços de abastecimento de água prestados na ÁREA DA CONCESSÃO, nos termos previstos no REGULAMENTO DA CONCESSÃO E GESTÃO COMERCIAL (Anexo II deste CONTRATO) e CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA (Anexo I deste CONTRATO).

9.2 Caberá à CONCESSIONÁRIA o acompanhamento das atividades prestadas na ÁREA DE CONCESSÃO pelo PODER CONCEDENTE, SAAEC ou qualquer outro ente, público ou privado, bem como a emissão das faturas para cobrança das TARIFAS.

[...]

9.4 Além do faturamento e cobrança relativos aos SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO prestados na ÁREA DA CONCESSÃO, a GESTÃO COMERCIAL compreenderá, dentre outras atividades pertinentes, nos termos previstos no CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA:

9.4.1 Fornecimento do conjunto de dados comerciais;

9.4.2 A gestão do cadastro dos USUÁRIOS localizados na ÁREA DA CONCESSÃO;

9.4.3 A manutenção e operação da estrutura de atendimento;

9.4.4 A medição do consumo de água dos USUÁRIOS localizados na ÁREA DA CONCESSÃO, cálculo dos valores devidos pelos USUÁRIOS e faturamento;

9.4.5 Arrecadação dos valores referentes aos serviços públicos de abastecimento de água e serviços de esgotamento sanitário;



AGÊNCIA
REGULADORA
DO ESTADO
DO CEARÁ



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PARECER Nº 000293/2025/ARCE/PRJ

De: ARCE/PRJ

Data: 12/09/2025

Para: ARCE/CSB

9.4.6 A execução das ações para recuperação de crédito e redução de inadimplência, incluindo a cobrança dos USUÁRIOS dos serviços de esgotamento sanitário e de abastecimento de água;

9.4.7 A aquisição, instalação, manutenção e troca de hidrômetros, atendendo todas as normas técnicas e atualizando periodicamente o conjunto de dados comerciais;

9.4.8 Outras atividades correlatas, necessárias à GESTÃO COMERCIAL dos serviços de esgotamento sanitário e dos serviços de abastecimento de água na ÁREA DE CONCESSÃO.

Destarte, infere-se do Contrato de Concessão que, no âmbito da concessão da Ambiental Crato, estava prevista, além da prestação dos serviços de esgotamento sanitário, a gestão comercial dos sistemas de abastecimento de água, cuja operação permanece sob responsabilidade da SAAEC. Para a atividade de Gestão Comercial atinente aos serviços públicos mencionados, estava previsto um contrato de interdependência entre as partes.

Para tanto, foi assinado o Contrato de Interdependência, no qual constava o compartilhamento de despesas entre Ambiental Crato e SAAEC, conforme disposto na cláusula 4 do referido instrumento contratual, a saber:

4. EXERCÍCIO DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA

A eficácia deste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA fica sujeita e atrelada à celebração do CONTRATO DE CONCESSÃO do serviço público de coleta, transporte, tratamento e destinação final de esgotos sanitários, incluindo a execução das obras de construção de redes coletoras de esgoto e respectivas ligações prediais, interceptores, linhas de recalque e emissários, estações elevatórias de esgoto e estações de tratamento de esgoto, e gestão comercial de todo sistema de saneamento, no âmbito do MUNICÍPIO, à eventual CONCESSIONÁRIA vencedora da licitação, nos termos do EDITAL da Concorrência Pública nº 2021.11.03.2.



AGÊNCIA
REGULADORA
DO ESTADO
DO CEARÁ



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PARECER Nº 000293/2025/ARCE/PRJ

De: ARCE/PRJ

Data: 12/09/2025

Para: ARCE/CSB

Fica certo que, a partir da eficácia deste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, terá início o período de transição, denominado OPERAÇÃO ASSISTIDA, nos termos da cláusula 16ª do presente CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA.

À SAAEC caberá a execução do serviço de abastecimento de água potável, incluindo as seguintes atividades:

- a) Captação, adução e tratamento de água bruta;
- b) Adução de água tratada até a entrada dos reservatórios de distribuição;
- c) Reservação e distribuição de água tratada; e
- d) Avaliação da viabilidade de atendimento dos pedidos de novas ligações de água, em até 30 dias contados da solicitação; e
- e) Em sendo viável, execução de tais novas ligações de água, em até 30 dias contados da aprovação dos pedidos de novas ligações de água.

À CONCESSIONÁRIA caberá a execução do serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de esgotos sanitários, incluindo as seguintes atividades:

- a) execução das obras de construção de redes coletoras 6 de 24 de esgoto e respectivas ligações prediais, interceptores, linhas de recalque e emissários, estações elevatórias de esgoto e estações de tratamento de esgoto; e
- b) GESTÃO COMERCIAL dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Pela leitura da Cláusula Quarta do Contrato de Interdependência firmado entre Ambiental Crato e SAAEC é possível depreender a divisão dos direitos e obrigações entre as partes contratantes. No âmbito da Gestão Comercial dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, tal atribuição restou definida à Concessionária, a qual deverá compartilhar tais informações, notadamente acerca de faturamento e cobrança dos serviços aos usuários com a SAAEC.



AGÊNCIA
REGULADORA
DO ESTADO
DO CEARÁ



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PARECER Nº 000293/2025/ARCE/PRJ

De: ARCE/PRJ

Data: 12/09/2025

Para: ARCE/CSB

Com base nas informações contidas nos autos e com fundamento na legislação vigente e nos Contratos de Concessão e de Interdependência mencionados, passamos a enfrentar os questionamentos postos na consulta.

1. Considerando os argumentos apresentados pela Ambiental Crato para suspensão dos serviços supracitados, poderia ter agido a Concessionária desta forma sem que houvesse um aditivo contratual? Caso o instrumento para suspensão dos serviços tenha sido inadequado, quais as implicações contratuais e/ou sanções a serem aplicadas à Concessionária?

Embora constituam direitos do Poder Concedente “zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar as queixas e reclamações dos USUÁRIOS” e “fiscalizar e coibir a conexão irregular de esgotos, inclusive o despejo de resíduos de características não domésticas no SISTEMA, tomando as medidas administrativas e judiciais cabíveis, em cooperação com a CONCESSIONÁRIA” (itens VII e XIV, respectivamente, da Cláusula 22 do Contrato de Concessão), com a definição da entidade reguladora competente para fiscalizar o mencionado serviço concedido, cabe à ARCE exercer este papel.

Ademais, na prestação dos serviços concedidos, em especial na gestão comercial dos sistemas já mencionados, são direitos da Concessionária a “arrecadação das tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário” e “execução das ações de recuperação de crédito e redução de inadimplência, incluindo a cobrança extrajudicial e judicial dos USUÁRIOS” (itens “v” e “vi” da Cláusula 5ª – Gestão Comercial, do Contrato de Interdependência).

Dentre essas ações para recuperação de crédito e redução de inadimplência, a Concessionária tem a obrigação de atingir uma meta contratual cujo teto é 5%, num prazo de 5 (cinco) anos, de forma progressiva (Cláusula 14). Para o alcance desses objetivos, cabe à Concessionária uma gama de atribuições, dentre elas (subcláusula 14.3.1): a) negativação do usuário da área de concessão junto aos órgãos de proteção de crédito; b) realização de corte de fornecimento de água, no caso de inadimplência do usuário da área de concessão.

Diante da questão, respondendo, objetivamente, a CSB, entendo não ser o caso de aditivo contratual o instrumento apto a legitimar a suspensão dos serviços supracitados, pois não vislumbrei nos autos justificativa da Concessionária com fundamento legal ou contratual para tanto. Embora o pedido para a suspensão dos serviços tenha origem na procuradoria do próprio Poder Concedente, inexistem fundamentos legais e contratuais tanto para o pedido como para seu acatamento pela Concessionária. Destarte, cabe à Arce (como entidade reguladora do referido Contrato de Concessão) apurar os fatos em processo administrativo específico, garantindo ampla defesa e contraditório, de modo a apurar a eventual infração contratual cometida pela



AGÊNCIA
REGULADORA
DO ESTADO
DO CEARÁ



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PARECER Nº 000293/2025/ARCE/PRJ

De: ARCE/PRJ

Data: 12/09/2025

Para: ARCE/CSB

Concessionária e, caso esta constatada, aplicar as penalidades contratuais nele previstas (Cláusula 33).

2. Considerando a matriz de riscos do Contrato de Concessão, a quem cabem as responsabilidades pela suspensão dos serviços?

De acordo com a Cláusula 43 do Contrato de Concessão, que estabelece a alocação de riscos entre as partes no referido contrato, são riscos assumidos pelo Poder Concedente as alterações de projeto, plano de execução ou do objeto do contrato impostas pelo Poder Concedente ou em decorrência de determinação de qualquer autoridade pública que afetem o cumprimento do objeto do Contrato de Concessão pela Concessionária (subcláusula 43.7.4).

Assim, pelo que consta nos autos, ao oficiar a Concessionária determinando a suspensão dos procedimentos administrativos punitivos pela aplicação de multas aos usuários do Município do Crato, a PGM daquela municipalidade – na condição de autoridade pública representando o Poder Concedente – assumiu o risco na alteração da execução do Contrato de Concessão, cabendo-lhe então a responsabilidade pelos atos que determinaram a suspensão dos serviços mencionados.

3. Como consequência da suspensão das fiscalizações por parte da Ambiental Crato (Tabela 1), houve redução considerável de cortes e religações de água no referido período (Tabela 2). Considerando o Contrato de Interdependência entre SAAEC e Ambiental Crato, há evidências de que as ações realizadas pela Ambiental Crato causaram prejuízos financeiros à SAAEC por conta dos serviços comerciais de abastecimento de água não realizados pela Concessionária. Caso comprovados, a SAAEC deve ser ressarcida por eventuais prejuízos financeiros?

Conforme resposta da questão anterior, as ações realizadas pela Ambiental Crato, a princípio, decorreram de determinações do Poder Concedente Municipal, os quais resultaram na suspensão das fiscalizações da concessionária e, por conseguinte, da eventual aplicação de medidas em desfavor dos usuários inadimplentes daquela área de concessão. Por este motivo, a eventual comprovação de prejuízos financeiros à SAAEC por conta dos serviços comerciais de abastecimento de água não realizados pela Concessionária deve ser apurado em processo administrativo próprio, garantindo-se ampla defesa e contraditório, não se podendo olvidar, contudo, das diretrizes contratuais balizadoras da alocação de riscos no Contrato de Concessão nº 2022.06.01.1.

4. Entre as ações realizadas pela Ambiental Crato, houve redução na quantidade de hidrômetros instalados e substituídos, conforme Tabela 3. Considerando que a instalação dos hidrômetros faz parte do plano de investimentos, pode-se entender que a Ambiental Crato está isenta do atendimento da meta no referido período?



PARECER Nº 000293/2025/ARCE/PRJ

De: ARCE/PRJ

Data: 12/09/2025

Para: ARCE/CSB

O mote principal da querela envolvendo a Ambiental Crato e o Município do Crato é o fato de que a PGM do Poder Concedente requereu a suspensão da cobrança de todas as penalidades aplicadas e os procedimentos infracionais em curso relativos aos usuários daquela área de concessão. Portanto, tais fatos foram objeto de análise jurídica, conforme o exame da legislação aplicável e do Contrato de Concessão.

Noutros termos, salvo melhor juízo, não se vislumbra nos autos qualquer determinação do Poder Concedente que interfira nas atividades de instalação ou substituição de hidrômetros dos usuários no Município do Crato. Sendo esta atividade parte de seu plano de investimentos, cabe a Ambiental Crato o atendimento da meta no referido período, conforme previsão contratual.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Fortaleza, data do protocolo eletrônico.

Ivo César Barreto de Carvalho
Procurador Autárquico
(carreira em extinção – ADI 145)

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **IVO CESAR BARRETO DE CARVALHO**, em 12/09/2025, às 12:28 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código 5399-7407-ED2B-1064.